FURTADO DE MENEZES

C.S.D.P.
DUPLICATA

RESUMO DA DOUTRINA SOCIAL CATHÓLICA

1 9 3 7

[illegible]nato Americano
[illegible] Alzira Brandão. 39 — Rio

.875.2
43r
7

DIGITALIZADO
PELA
BIBLIOTECA
NACIONALISTA

BIBLIOTECA
NACIONALISTA

bibliotecanacionalista1.blogspot.com
bit.ly/bibliotecanacionalista (drive)

Digitalizado com CamScanner

150
330 M75 2
18,000

FURTADO DE MENEZES

P. RALFY MENDES

RESUMO DA DOUTRINA SOCIAL CATHÓLICA

Escritório Menezes de Representações
Rua Santa Rita Durão, 1083 - Fone 2-6048
BELO HORIZONTE

1937

Renato Americano
Rua Alzira Brandão. 39 — Rio

NIHIL OBSTAT

Rio, 9 - VII - 1937.

P. J. Bapt. de Siqueira.

IMPRIMATUR

Rio, 9 - VII - 1937

Mons. R. Costa Rego.

V. G.

Ao Leitor

Este trabalho foi escripto para ser apresentado ao "Instituto Catholico" de Bello Horizonte, que abrira um concurso para a melhor obra resumida sobre a "Doutrina Social Catholica".

Havendo aquelle Instituto adiado o concurso, resolvi mandar imprimir este opusculo e pol-o á venda, julgando assim prestar um pequeno serviço aos meus correligionarios que, empenhados na Acção Catholica, tão insistentemente preconizada por S. S. Pio XI, queiram apprehender rapidamente a doutrina da Santa

Egreja sobre esses problemas sociaes palpitantes.

Sendo o meu desejo acertar, submetto-me inteiramente ao juizo da Egreja Catholica, Mestra infallivel da verdade, condemnando qualquer erro em que, por ventura, haja incorrido.

Rio de Janeiro, 6 *de Julho de* 1937.

Joaquim Furtado de Menezes

CAPITULO I

PRELIMINARES

O homem foi destinado pelo Creador a viver em communhão com os seus semelhantes.

Que é essa a vontade de Deus, provam-nos as suas mesmas palavras: "Não é bom que o homem esteja só" (1)

A observação dos factos nos leva a concluir a sociabilidade natural do ser humano: em parte alguma do globo, em nenhum tempo, foi encontrado o homem vivendo isolado. Sejam quaes forem a raça, o gráu de civilização, os costumes, a religião, o clima, o habitat, o homem vive em sociedade. Facto tão geral, que resis-

---

(1) — *Genesis*, II, 18.

te a circumstancias tão varias, tem fatalmente uma causa commum que deve ser encontrada em todos os homens: essa causa, unica existente, é a natureza.

O dom da linguagem, a tendencia innata no homem a transmittir aos seus semelhantes as suas idéas e o seu raciocinio, a prestar-lhes auxilio em suas necessidades e a deficiencia de cada um bastar a si mesmo para a satisfação de todas as suas necessidades são outras tantas provas da sociabilidade natural do homem.

Eis o que, a respeito, diz o grande doutor da Egreja Santo Thomás de Aquino: "Aos outros animaes, a natureza concedeu de modo sufficiente, alimentos, vestiduras e meios de defesa, como dentes, chifres e garras, quando menos, dotou-os de astucia e agilidade. O homem, ao contrario, nasce sem nenhum desses meios naturaes. Em vez delles, tem a razão, pela qual, com o auxilio dos seus irmãos, póde proporcionar-se o necessario. Para obtel-o, porem, e conserval-o, o individuo

não é sufficiente. E', por conseguinte, natural que o homem viva em sociedade". (2).

Não fôra a vida em sociedade, permittindo a cada um aproveitar-se dos conhecimentos adquiridos por outros, das descobertas por elles feitas, e o homem jamais chegaria ao gráu de progresso physico, intellectual e moral já attingido.

A vida em sociedade é, pois, imposta ao homem pela natureza, e, portanto, por Deus, auctor da natureza. Impossivel seria a vida social sem alguem que sirva de vinculo, de director, de orientador geral. E' a auctoridade.

Si é Deus que impõe ao homem a vida em communhão e si a auctoridade é indispensavel á vida social, a auctoridade tambem emana de Deus.

O primeiro gráu de organização social é a familia, conjuncto de pessoas unidas por laços de parentesco, obedecendo a um chefe commum. A união das fami-

(2) — *De regimine principum, lib* I, cl.

lias, provocada pela communhão de interesses, occupando todas o mesmo territorio, falando a mesma lingua, obedecendo á mesma auctoridade, constitúe a sociedade civil ou politica.

Essas duas fórmas de sociedade, reclamadas pela natureza são, pois, de instituição divina; dependem uma da outra, mutuamente se auxiliam e ambas visam o mesmo fim: a felicidade temporal dos seus membros.

Dentro da sociedade civil, individuos que exercem a mesma profissão, ou profissões connexas, e que teem interesses communs, formam as classes sociaes.

Entre essas classes devemos destacar de um modo particular as classes operaria e patronal, cuja desintelligencia, cuja discordancia gera a celebre questão operaria, por antonomasia chamada questão social.

O convivio social impõe ao homem deveres e confere-lhe faculdades, que, visto decorrerem de exigencias da natureza,

têm sua base nas leis divinas, mas que devem ser tambem apoiados pelas leis humanas e tornados effectivos pela vigilancia e repressão das auctoridades sociaes.

Alguns desses direitos e deveres merecem um exame especial.

Eis os assumptos de que nos occuparemos neste trabalho.

Capitulo II

FAMILIA

De dous modos póde considerar-se a familia: como o conjuncto de pessôas unidas pelos laços de parentesco, este é o sentido restricto, ou como o conjuncto de pessôas que vivem sob o mesmo tecto, submettidas a um superior commum e unidas por laços tendo a sua origem immediata na lei natural. Nesta segunda significação, a palavra familia equivale a sociedade domestica. (3).

Admittido este sentido mais extenso, a familia se compõe de tres sociedades: conjugal, paternal ou filial e heril.

---

(3) — *Economia social*, de Antoine, 1.ª parte, 1.ª secção, cap. IV.

1.º — *Sociedade conjugal*

Tem a sua origem no casamento que, segundo Leão XIII, funda-se em inclinações innatas da natureza humana e, portanto, tem a Deus por auctor, legislador e senhor soberano. (4).

A doutrina catholica sobre o casamento encontra-se bem desenvolvida na encyclica "Casti Connubii", de S. S. Pio XI, datada de 31 de dezembro de 1930.

"Como ponto de partida nesta encyclica que é toda ella consagrada a provar a divina instituição do casamento, sua dignidade de sacramento, e sua imperturbavel perpetuidade, diz S. Santidade, lembremos primeiramente este fundamento que deve permanecer intacto e inviolavel: o casamento não foi instituido nem restaurado pelos homens, mas por Deus; não foi pelos homens mas pelo auctor mesmo da natureza e pelo restaurador da natureza, o Christo Nosso Senhor,

(4) — *Encyclicas Inscrutabili, Arcanum e Rerum Novarum.*

que o casamento foi regido pelas suas leis, confirmado e elevado; conseguintemente, estas leis não podem depender de qualquer maneira das vontades humanas nem de qualquer convenção contraria feita pelos esposos".

O casamento christão deve ser monogamico, livre, indissoluvel e prolifico.

Monogamico — Perguntaram os pharizeus a Jesus, si é licito a um homem repudiar a sua mulher por qualquer motivo. Jesus respondendo disse-lhes: "Não lestes que Quem creou o homem no principio, creou *um* homem e *uma* mulher, e disse: Por isso deixará o homem pae e mãe e juntar-se-á com sua mulher e *os dous* serão uma só carne. Por isso não são mais *dous,* mas uma só carne". (5).

S. Paulo, descrevendo os deveres dos casados, diz: "Por isso tambem cada um de vós ame *a sua* mulher, como a si mesmo, e *a mulher* reverencie *o seu* marido".

(5) — *S. Matheus, XII,* 3 a 6.

Bastem estes textos e a decisão do Concilio Tridentino na sessão XXIV n. 2 para provar que a doutrina da Egreja é a da monogamia, isto é, do casamento de um só homem com uma só mulher.

O casamento deve ser *livre,* isto é, dependente da livre vontade dos contrahentes.

"Embora o casamento em virtude da sua propria natureza seja de instituição divina, a vontade humana nelle concorre com a sua parte que é muito particular; emquanto constitúe a união conjugal entre um homem e uma determinada mulher, não tem outra origem sinão o livre consentimento de cada um dos dous esposos; este acto livre de vontade pelo qual cada uma das duas partes entrega e recebe o seu proprio direito conjugal (Cod. Jur. Can. c. 1081, § 2), é tão necessario para realizar um casamento verdadeiro "que nenhum poder humano o póde supprir. (Cod. Jur. Can. c. 1081, § 1.°)". (7).

(6) — *Ep. aos Ephesios,* V, 33.
(7) — *Enc. Casti Connubii.*

Deve o casamento ser *indissoluvel.* Quem o affirma é o proprio Jesus Christo Senhor Nosso.

No momento em que os pharizeus perguntaram si é licito a um homem repudiar a sua mulher, após responder-lhes o que acima citámos, accrescentou Jesus: "Portanto, não separe o homem aquelles que Deus ajuntou. Porque então mandou Moysés, replicaram, dar carta de repudio e separar-se della? Respondeu-lhes: porque Moysés, por causa da dureza dos vossos corações, permittiu-vos repudiar as vossas mulheres, mas no principio do mundo não foi assim. Eu, pois, digo-vos que todo aquelle que repudia sua mulher, a não ser por infidelidade, e casa com outra, commette adulterio; e o que se casa com uma repudiada, commette adulterio". (8).

S. Paulo escreve: "A mulher que está sujeita a um marido, está ligada pela lei ao marido, emquanto elle vive." (9).

(8) — *S. Matheus,* XIX, 3 a 9; *S. Marcos,* X, 2 a 12; *S. Lucas,* XVI, 18.
(9) — *Epistola aos Romanos,* VII, 2.

Outra vez diz: "Quanto áquelles que estão unidos em matrimonio, mando, não eu, mas o Senhor, que a mulher se não separe do marido, e si ella se separar, fique sem casar, ou se reconcilie com o seu marido. E o marido egualmente não repudie a sua mulher". (10).

Sobre os deveres reciprocos, eis o que escreveu o Apostolo das Gentes: "As mulheres sejam sujeitas aos seus maridos, como ao Senhor, porque o marido é a cabeça da mulher, como Christo é a cabeça da Egreja, seu corpo, do qual elle é o Salvador. Ora, assim como a Egreja está sujeita a Christo, assim tambem as mulheres a seus maridos em tudo. Maridos, amae as vossas mulheres, como tambem Christo amou a Egreja, e por ella se entregou a si mesmo, para a santificar, purificando-a no baptismo da agua pela palavra da vida, para apresentar a si mesmo esta Egreja gloriosa, sem macula, sem ruga ou cousa semelhante, mas santa e immaculada. Assim tambem os maridos

(10) — 1ª *Epistola aos Corinthios*, VII, 10 e 11.

devem amar a sua mulher, como aos seus proprios corpos. O que ama a sua mulher ama a si mesmo. Porque ninguem aborreceu jamais a sua propria carne, mas nutre-a e cuida della, como tambem Christo o faz á sua Egreja, porque somos membros do seu corpo, da sua carne e dos seus ossos. Por isso, deixará o homem o seu pae e a sua mãe e se unirá á sua mulher, e serão dous numa só carne. Este mysterio, é grande, mas eu o digo, em relação á Christo e á Egreja. Por isso tambem cada um de vós ame a sua mulher como a si mesmo e a mulher reverencie o seu marido". (11).

A Egreja conserva intacta essa doutrina. Eis o que diz Leão XIII: "O marido é o principe da familia e a cabeça da mulher, a qual todavia, porque é carne de sua carne, e osso de seus ossos, seja submissa e obedeça ao seu marido, não á maneira de creada, mas como companheira; isto é, de tal modo que a sujeição que lhe presta não seja despida de decôro, nem de

(11) — *Epistola aos Ephesios*, V, 22 a 33.

dignidade. Naquelle que governa e naquella que obedece como representam imagem, uma de Christo, outra da Egreja, seja a caridade divina a moderadora perpetua dos seus deveres reciprocos". (12).

Esses deveres reciprocos são: fidelidade, amor è assistencia.

Relativamente á fidelidade, cedamos a palavra a S. S. Pio XI, gloriosamente reinante: "Estas são as virtudes que estão comprehendidas no bem da fidelidade; unidade, castidade, caridade, obediencia nobre e com dignidade, as quaes se tornam outras tantas vantagens para cada um dos conjuges e para o casal, emquanto asseguram e promovem a paz, a dignidade e a felicidade". (13).

O marido tem como deveres: proporcionar o sustento á sua esposa, a representação devida á sua posição na sociedade, velar por ella, defendel-a e deixal-a livre no pleno goso dos seus direitos individuaes.

(12) — *Encyclica Arcanum.*
(13) — *Encyclica Casti Connubii.*

Que dizer do feminismo, que pretende a paridade dos sexos? Que é condemnavel.

O feminismo que a religião admittte consiste: 1.° na egualdade do homem e da mulher perante a lei moral; 2.° liberdade da mulher para o cumprimento de todos os seus deveres, caso o seu marido se opponha; 3.° assistencia especial da parte do Estado em suas diversas condições de filha, esposa e mãe; 4.° permissão de exercer certas profissões não incompativeis com as condições especiaes de seu sexo e mesmo a sua intervenção nos negocios publicos que não crie tropeços ao exercicio das funcções domesticas proprias do seu sexo.

Finalmente o casamento deve ser *prolifero*.

O primeiro casamento que se realizou na terra foi o de Adão e Eva, testemunhado pelo proprio Deus que os aben-

çoou, dizendo-lhes: "Crescei e multiplicae-vos, e enchei a terra". (14).

"Entre os bens do matrimonio, diz S. S. Pio XI, occupa a prole o primeiro lugar. Sem duvida alguma, o mesmo Creador do genero humano, que, na sua bondade, se quiz servir dos homens como de ministros para a propagação da vida, isso nos ensinou, quando no paraiso terrestre, ao instituir o matrimonio, disse aos nossos primeiros paes e nelles a todos os conjuges futuros: Crescei e multiplicae-vos e enchei a terra". (15).

Todo attentado contra a concepção e a existencia de filhos é, pois um crime, porque contraría a vontade divina.

Ao Estado cabe o dever de favorecer o povoamento do lar, a expansão de familias numerosas.

Yves de la Brière, jesuita, em conferencia feita no Rio de Janeiro, em 1927, lembra as seguintes medidas em prol das familias numerosas: "reducção

(14) — *Genesis*, I, 28.
(15) — *Encyclica Casti Connubi*.

da duração do serviço militar em tempo de paz para os filhos de familias numerosas, pensões de estudos concedidas de pleno direito aos filhos de familias numerosas e utilizaveis nos estabelecimentos de educação escolhidos pelos paes, pluralidade de cedula de voto em beneficio do chefe de familia (pluralidade crescente com o numero de filhos menores), modificação do direito successorio para o alargamento da liberdade testamentaria e para a constituição legal e permanente de um bem de familia subtrahido ás partilhas". (16).

2.º — *Sociedade paternal*

E' assim chamada a união entre paes e filhos. A existencia de filhos estreita os laços que unem os paes. O nosso Padre Leonel Franca em seu magnifico livro sobre o divorcio, escreve: "A creança na unidade physicamente indivisivel de sua

(16) — *O Conceito Christão da Cidade*, capitulo IV, III.

propria vida, é o symbolo vivo da indissolubilidade que, para sempre, deve estreitar os paes na sua unidade moral".

"Um doutor da lei, tentando a Jesus, perguntou-lhe: Mestre, qual é o grande mandamento da lei? Jesus disse-lhe: Amarás o Senhor teu Deus de todo o teu coração e de toda a tua alma, e de todo o teu espirito. Este é o maximo e o primeiro mandamento". (17).

Não se póde admittir um amor mais intenso do que o contido nessa expressão: de todo o teu coração, e de toda a tua alma e de todo o teu espirito; pois bem, como manifestação desse sentimento, o mais profundo de todos que pode abrigar o coração humano, ensinou Jesus o homem a dirigir-se a Deus chamando-o de Pae: "Pae Nosso que estaes no ceu...".

Tambem, após a Ceia, affirmou Jesus aos seus discipulos "o mesmo Pae vos ama". (18).

---

(17) — *S. Matheus*, XXII, 35 a 38.
(18) — *S. João*, XVI, 27.

Si Jesus quiz ensinar os seus discipulos a chamarem a Deus de pae, é porque essa palavra, já por si, lembrava o amor reciproco que os devia ligar a Deus. Não deve haver na terra maior amor, depois do amor de Deus, do que aquelle que devemos a nossos paes.

Esse amor é tão natural que S. Paulo, que tanto recommendou aos esposos que amassem um ao outro, não julgou necessario recommendar aos filhos que dedicassem amor aos seus paes, nem aos paes que amassem seus filhos.

Os paes são os continuadores de Deus na creação e na manutenção da humanidade.

O papel dos paes não é apenas chamar á vida os seus filhos. Cabe-lhes por dever de consciencia, transformar aquella creança fragillima em um ser capaz de bem cumprir seus deveres para com Deus, para com sua patria, para com a humanidade.

Santo Agostinho diz, quanto aos filhos, que "aos esposos cabe recebel-os com

tem de attender a duplo fim: habilitar o homem para bem viver na terra e preparal-o para alcançar o céu.

A vida terrena ainda se subdivide em individual e social.

A educação tem de attender, pois ao deveres individuaes, aos sociaes e aos religiosos.

Cuidar da vida individual dos filhos é illustrar-lhes a intelligencia, formar-lhes o caracter, preparal-os para ganhar honestamente a vida provendo-os de um officio, arte ou diploma scientifico; cuidar da vida social é ensinal-os a respeitar os direitos dos seus semelhantes, favorecel-os nos seus interesses, protegel-os e amparal-os em suas desgraças; é inspirar-lhes o amor da Patria e o cumprimento dos seus deveres para com ella; é incutir-lhes o respeito ás auctoridades constituidas e a obediencia ás leis justas.

Cuidar da vida sobrenatural dos filhos é baptisal-os apenas nascidos, ministrar-lhes a instrucção religiosa, promover a recepção dos sacramentos da confirmação, da penitencia e da Eucharistia, logo que attinjam a edade propria, inspirar-lhes piedade, vigial-os para que não frequentem más companhias e máus espectaculos, para que não se entreguem a leituras perversas e corruptoras.

Procurem os paes proporcionar aos seus filhos mestres catholicos, escolas em que se ensinem os filhos o amor de Deus e a pratica da virtude e façam-nos inscreverem-se em associações catholicas em que encontrem companheiros exemplares e sejam levados á pratica de actos de piedade e de caridade.

Resta o *exemplo*. Si os paes não derem o exemplo, em vão será todo o seu esforço.

O direito do pae sobre os filhos chama-se patrio poder. O patrio poder vae se restringindo á medida que a edade do filho vae augmentando, até á maioridade, ou que o filho tome estado (case-se ou se faça religioso).

Nenhum direito tem o Estado na educação dos filhos; seria a absorpção de

direitos naturaes que sómente cabem aos paes.

O papel do Estado é de fiscalização e suppletiva, completando a deficiencia dos paes. Assim deve dar escolas aos paes que não puderem sustental-as para seus filhos; mas não lhe é licito impor aos filhos idéas contrarias ás dos paes. Por isso, são condemnaveis as ecolas officiaes athéas e a escola unica.

"E' tal a auctoridade paterna, diz Leão XIII, que não póde ser abolida nem absorvida pelo Estado, porque tem origem commum com a vida humana". E um pouco alem: Quando os socialistas querem substituir a providencia paterna pela providencia do Estado, elles vão contra a justiça natural e quebram os laços da familia". (22).

Tratemos agora dos deveres dos filhos para com seus paes: São quatro: respeito, amor, obediencia e assistencia, contidos todos no quarto mandamento: honrar pae e mãe.

(22) — *Encyclica Rerum Novarum*.

Respeito — Os paes devem ser, para os filhos, a imagem mais proxima de Deus. Como cooperadores do Creador, concorreram para a sua existencia terrena. São delegados de Deus para sustental-os, agazalhal-os, protegel-os, educal-os. A auctoridade que teem sobre elles, como todo e outro qualquer poder, vem de Deus. Então, os filhos devem respeitar, venerar e temer os seus paes.

Amor — Este sentimento não precisa ser justificado, porque procede da propria natureza. Os filhotes dos irracionaes amam os que lhes deram a vida. No caso do homem, porem, outra razão impõe o amor aos progenitores: a consideração da gratidão que lhes devemos, pelos trabalhos, penas e sacrificios por que têm passado por nosso amor.

Obediencia — O exemplo vem de Jesus adolescente, de que nos diz S. Lucas que ao voltar de Jerusalem, com Maria e José "desceu com elles e foi para Nazareth, e era-lhes submisso". (23).

(23) — *S. Lucas*, II, 51.

Por duas vezes lemos em S. Paulo instrucções aos filhos: "Filhos, escreve elle aos Ephesios, obedecei aos vossos paes no Senhor, porque isto é justo. Honra teu pae e tua mãe que é o primeiro mandamento que tem promessa, afim de que sejas feliz e tenhas larga vida sobre a terra". (24).

"Filhos, escreve aos Collossenses, obedecei em tudo a vossos paes, porque isso é agradavel ao Senhor". (25).

A obediencia dos filhos deve ser perfeita, isto é, prompta, quer dizer sem demora, sem hesitação, alegre, sem má vontade, sem murmuração e inteira, isto é, completa.

Cessa o dever de obediencia, quando a ordem dada contrariar um preceito divino, porque então, como disseram São Pedro e os Apostolos: "Deve-se obedecer antes a Deus do que aos homens". (26)

(24) — *Epistola aos Ephesios,* VI, 1 a 3.
(25) — *Epistola aos collossenses,* III, 20.
(26) — *Actos dos Apostolos,* V, 29.

P. RALFY MENDES

Assistencia — O ultimo dever dos filhos, aquelle que com amor, gratidão e piedade filial deve se prolongar alem da maioridade, é o de assistir os seus paes em suas necessidades corporaes espirituaes.

Na doença, na invalidez, na velhice, na pobresa, têm os paes o direito de reclamar dos seus filhos dinheiro, desvelo e carinho.

Nas necessidades espirituaes devem os filhos orar por seus paes, procurar approximal-os de Deus, quando afastados, velar para que nas enfermidades graves recebam os sacramentos; finalmente, após á sua morte, devem cumprir escrupulosamente as suas ultimas vontades, e suffragar as suas almas.

3.º — *Sociedade heril*

E' uma sociedade, tambem de direitoto natural, constituida por amos e servos para utilidade reciproca.

Só existe essa sociedade quando os creados são considerados, de certo modo

partes integrantes da familia; quando o direito do amo não se restringe a certos e determinados serviços, mas estende-se a todos de que possa carecer è que estejam dentro das possibilidades do servo, e este, por sua vez, não recebe um salario determinado, mas tudo de que tenha necessidade. Essa sociedade tende a desapparecer, substituida pelo salariato. Era de caracter estavel e permanente.

Eis os deveres reciprocos de amos e servos, segundo S. Paulo: "Servos, obedecei em tudo aos vossos senhores temporaes, não só quando sob as suas vistas, como para agradar aos homens, mas com sinceridade de coração, temendo a Deus. Tudo o que fizerdes, fazei-o de boa vontade, como quem o faz pelo Senhor e não pelos homens; sabendo que recebereis do Senhor a herança do céu como recompensa.

Servi a Christo Senhor. Aquelle, pois, que commetter injustiça, receberá segundo o que fez injustamente; e não ha accepção de pessoas deante de Deus. Vós,

Senhores, tratae os vossos servos com justiça e equidade, sabendo que vós tambem tendes um Senhor no céu". (27).

Escrevendo a Tito, diz S. Paulo: "Exhorta os servos a que sejam submissos aos seus senhores, agradando-os em tudo, não os contradizendo, não os defraudando; mas mostrando em tudo inteira fidelidade, para que em tudo honrem a doutrina de Deus Nosso Senhor". (28).

---

(27) — *Epistola aos Ephesios,* VI, 5 a 9; *Epistola aos Collossenses,* III, 22.

(28) — *Epistola a Tito,* II, 9 e 10.

Capitulo III

SOCIEDADE CIVIL

A sociedade tem por fim o bem publico temporal, isto é, o conjuncto das condições necessarias para que os cidadãos tenham a possibilidade de attingir a sua verdadeira felicidade temporal". (29).

Esse fim deve ser um bem verdadeiro, real, de certo modo, commum a todos os membros da sociedade, deve ser exterior e temporal, mas não impedir, antes favorecer o fim ultimo, que é a felicidade eterna. Finalmente, deve este bem comprehender tudo o que é exigido para a fe-

---

(29) — *Moral-philosophie de Cathrein,* Bd. II, pag. 436.

licidade e a perfeição do homem sobre a terra.

Dentro dessa sociedade civil ou politica, formam-se outras sociedades que teem fins particulares visando egualmente o bem estar temporal, mas não interessando directamente á universalidade dos cidadãos.

Diz Leão XIII: "A experiencia quotidiana que o homem faz da exiguidade das suas forças, leva-o, impelle-o a procurar uma cooperação extranha. Desta propensão natural, como de um mesmo germen nascem, a principio a sociedade civil, depois, no seio desta, outras sociedades que, por serem restrictas e imperfeitas, não deixam de ser verdadeiras sociedades. Entre estas pequenas sociedades e a grande, ha profundas differenças, que resultam do seu fim proximo. O fim da sociedade civil abraça universalmente todos os cidadãos, porque reside no bem commum, isto é, num bem do qual todos e cada um tem o direito de participar em medida proporcional. Ao contrario, as sociedades que se constituem em seu seio são consideradas privadas, e, com effeito, o são, porque a sua razão immediata de ser é a utilidade particular e exclusiva dos seus membros". (30).

Da doutrina do grande sociologo que acabamos de citar, conclúe-se: 1.°, toda sociedade privada tem por fim immediato a utilidade particular e exclusiva dos seus membros; 2.°, a sociedade civil não tem por fim proximo a utilidade particular e exclusiva dos cidadãos; 3.°, porem, ella tem por fim um bem commum, do qual todos e cada um tem o direito de participar em medida proporcional.

A sociedade civil deve ser para os cidadãos um meio de aperfeiçoamento physico, intellectual e moral, um meio favoravel á felicidade e á prosperidade temporaes.

Para o cumprimento do seu fim proximo, duas funcções cabem á sociedade civil: 1.ª, protecção dos direitos e das liber-

---

(30) — *Encyclica Rerum Novarum*.

dades dos individuos e grupos; 2.ª, assistencia á actividade dos associados. (31).

A primeira funcção exige: 1.°, que a sociedade estabeleça de modo positivo quaes são os direitos e liberdades, o que ella faz declarando-o em lei, para isso, crea o Poder Legislativo; 2.°, que ella resolva os conflictos que surgirem no exercicio desses direitos, é o papel do Poder Judiciario; 3.°, finalmente que ella faça respeitar as resoluções do Legislativo e as sentenças do Judiciario, para o que estabelece o Poder Executivo.

Estes tres poderes que constituem o Governo, ou o Estado, tomada esta palavra em seu sentido restricto, agem em nome da sociedade politicamente organizada.

O Estado é o detentor da auctoridade publica a que todos devemos obediencia.

Será necessaria a auctoridade? Não é apenas necessaria, é indispensavel, co-

(31) — *Economia Social de Antoine*, 1ª parte, 1ª secção, art. IV.

mo nol-o affirma Leão XIII: "Em toda sociedade, em toda communidade, é preciso que haja homens que mandem, afim de que a sociedade, desprovida de principio e de chefe que a dirijam não cáia em dissolução e não se ache na impossibilidade de attingir o fim para que existe". (32). "Como nenhuma sociedade póde subsistir si não possuir um chefe supremo que oriente de modo efficaz e por meios communs todos os membros para o fim social, eis porque a auuctoridade é necessaria á sociedade civil para dirigil-a". (33).

"A' auctoridade legitimamente constituida deve o cidadão plena obediencia.

Brilhantes exemplos dessa obediencia offerece-nos o Novo Testamento.

O casal santo, partindo de Nazareth atravez das planicies da Galiléa e das montanhas da Judéa em direcção á cidade de David, em respeito ao edito de Augusto, para inscrever-se no 1.° recensea-

(32) — *Enclyclica Diuturnum.*
(33) — *Encyclica Immortale Dei.*

mento, apezar dos sacrificios extraordinarios que essa viagem exigia de Maria, devido á situação delicada em que se achava é o primeiro desses exemplos. (34).

Perguntando os Pharizeus a Jesus se deviam pagar o imposto ao imperador romano, respondeu-lhe o Divino Mestre: "Dae a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus". (35).

No Pretorio, Jesus mostrou reconhecer como vinda de Deus a auctoridade de Pilatos, dizendo: "Não terias poder algum sobre Mim si não te fosse dado do alto". (36).

S. Paulo nos transmitte a doutrina: "Toda alma esteja sujeita aos poderes superiores porque não ha poder que não venha de Deus; e os que existem foram instituidos por Deus. E os que resistem attrahem sobre si proprios a condemnação por-

(34) — *S. Lucas*, II, 1 a 5.
(35) — *S. Matheus*, XXII, 21, *S. Marcos*, XII, 17; *S. Lucas*, XX.
(36) — *S. João*, XIX, 11.

que os principes não são para temer pelas acções boas, mas pelas más. Queres pois, não temer a auctoridade? Faze o bem e terás o louvor della, porque é Ministro de Deus para o teu bem. Mas, si fizeres o mal, teme, porque não é debalde que elle tem a espada, porquanto, elle é Ministro de Deus vingador, para punir aquelle que faz o mal. E' pois necessario que estejaes sujeitos, não sómente pelo temor de castigo, mas tambem por motivo de consciencia". (37). O mesmo apostolo manda a Tito que "adivirta os que estejam sujeitos aos principes e ás auctoridades, que lhes obedeçam, que estejam promptos para toda boa obra". (38).

Note-se que no tempo de S. Paulo os principes não eram christãos.

Si a auctoridade politica é de origem divina, embora os seus detentores sejam de escolha humana, nós lhes devemos respeito, acatamento e obediencia, porque, nelles respeitamos, acatamos e obedece-

(37) — *Epistola aos Romanos*, XIII, 1 a 5.
(38) — *Epistola a Tito*, III, 1.

cemos a Deus. Os catholicos elevados a cargos de auctoridade devem comprehender a sua grande responsabilidade.

"A auctoridade, diz o Sr. Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, D. João Becker, é uma instituição sagrada, uma força moral infundida por Deus na sociedade, para que ella possa existir, viver e attingir o seu fim. Deante dessa força sagrada, os povos inclinam a sua fronte, mas com plena consciencia de sua dignidade. Esta submissão não é envilecimento, porque é sujeição aos legitimos representantes de Deus". (39).

E' certo que, embora dispondo de uma auctoridade de origem divina, os detentores do poder não são escolhidos pelo proprio Deus, como querem os partidarios do direito divino dos reis, doutrina aliás sempre impugnada por varios padres da Egreja, como S. Belarmino e Suarez. (40). A theoria hoje quasi uni-

(39) — *Normas de renovação social*, 25ª Pastoral.

(40) — *De Laicis*, 1, 2 e 6; *De legibus*, l, 3, c. 3.

versalmente acceita é que Deus investe de auctoridade as pessoas que o povo directa, ou indirectamente, tacita ou explicitamente escolheu. Quanto á forma de governo não tem a Egreja predilecção por uma ou por outra; no emtanto acha ella que a um povo não é indifferente esta ou aquella forma, dependendo das suas condições especiaes, sendo a melhor a que mais se adapta a essas condições.

A Egreja exige sómente que a organização se faça dentro dos dictames da justiça e do direito.

Ouçamos Balmes a respeito: "Convem não esquecer que a Religião Catholica pertence a uma esphera superior a todas as fórmas de governo; que ella não repelle de seu gremio nem o cidadão dos Estados Unidos, nem o morador na monarchia absoluta; que todos abraça com egual carinho; que a todos manda obedecer ao governo legitimo estabelecido no seu paiz". (41).

(41) — *O protestantismo*, 1.4, pag. 64.

Não ha razões, diz Leão XIII, para que a Egreja não approve o principado de um ou de muitos sempre que seja justo e que tenda ao bem commum. E', por isso que, salvos os direitos da justiça, não é prohibido aos povos escolher a forma de governo que melhor convenha á sua indole ou ás instituições e aos costumes de seus antepassados". (42).

"O direito de soberania, diz o mesmo Soberano Pontifice, em outra carta, em razão de si proprio, não está necessariamente vinculado a tal ou qual fórm de governo. Póde-se escolher e tomar legitimamente, uma ou outra fórma politica, comtanto que não lhe falte capacidade de agir efficazmente em proveito commum de todos". (43).

Uma vez estabelecida uma fórma de governo, será licito a um povo substituil-a por outra?

Por mero capricho, leviamente, não. Por justa causa, póde, segundo a opinião

(42) — *Encyclica Diuturnum.*
(43) — *Encyclica Immortale Dei.*

do Cardeal Belarmino: "Si existe causa legitima, póde a multidão transformar o reino em aristocracia e democracia, ou vice versa". (44).

Esta justa causa é sempre ainda o bem publico, e a nova fórma nada deve ter que repugne á doutrina catholica. Si devemos obediencia ao poder constituido, essa obediencia não póde ser cega, incondicional, absoluta.

Em primeiro logar, em sua organização, a sociedade politica deve respeitar direitos que, ao surgir, já encontrou e que decorrem da propria natureza humana, chamados, por isso, direitos naturaes; como sejam os de existir, de conservar a saúde, de trabalhar, de ser respeitado em sua dignidade de ser humano, de professar a sua religião, de unir-se aos seus semelhantes, para constituir associações de fim honesto e os direitos de familia.

Todos esses direitos, deve o Estado não somente respeital-os, porem inscrevel-os em sua lei basica, regulamentar o

(44) — *De laicis*, 1, III, c. 6.

seu exercicio, naquillo que estiver em sua competencia, e garantil-os, reprimindo os attentados contra elles. Não estamos forçados a respeitar e cumprir uma lei iniqua. A lei que offende sobretudo os direitos de Deus ou de nossa consciencia, não é lei. Obedecer-lhe seria um crime. Desobedecer-lhe não é offender a auctoridade do legislador, mas sim oppor-se á applicação de uma disposição que não constitúe lei, mas abuso de poder. Porque respeitamos a lei? Porque Deus nol-a manda cumprir; si a supposta lei contraria o que Deus ordena, o nosso dever é "obedecer antes a Deus do que aos homens". (45).

A bôa doutrina a respeito, encontramos no discurso pronunciado no Parlamento Constituinte Hespanhol por José Maria Gil Robles: "Tudo o que se derive deste artigo 26 da Constituição da Republica, ou tenha relação com elle, é para nós como si não existisse, para nós não tem força nem valor de especie alguma.

(45) — *Actos dos Apostolos*, IV, 19.

Quando se trata de uma lei como esta, injusta, não tenho receio de dizer que farei todo o possivel, tudo que esteja em minhas mãos para desobedecer-lhe e para pregar a sua desobediencia individual e collectiva. Já tenho affirmado e continúo a affirmar constantemente que não é licita a sedição, mas sim é licita a resistencia passiva, quando a lei é contraria aos principios da justiça, que estão acima do formalismo legal. Quando uma lei é injusta, quando a lei vae contra a propria consciencia, essa consciencia obriga a desobedecer, seja como fôr, affrontando todas as consequencias, não como deputado sinão como homem, e para isso, collocaria meu diploma, si necessario, á disposição da Camara". (46).

Si a lei é tal que fere a lei natural, ou á divina positiva, a desobediencia é obrigatoria. Quando embora injusta não vae a esse ponto, a desobediencia é facultativa.

Para julgar da conveniencia de obedecer ou desobedecer, é preciso levar-se

(46) — *Discursos na sessão de 9 de fevereiro de* 1933.

em consideração as consequencias que poderão resultar de uma ou de outra attitude.

Convem, ás vezes, obedecer a uma lei injusta para evitar maior mal.

Temos o exemplo, na ordem dada pelo actual Soberano Pontifice ao Clero mexicano de submetter-se á exigencia do governo daquelle paiz de pedir permissão para o exercicio do seu ministerio, afim de evitar a absoluta ausencia de culto catholico. (47).

---

(47) — *Encyclica Acerbo minis.*

CAPITULO IV

RELIGIÃO

Só nos occupamos aqui da religião verdadeira, que é a Catholica, Apostolica, Romana, e claro está que, escrevendo para catholicos, não vamos expôr as verdades ensinadas pela nossa religião, mas apenas os deveres do Estado em face dessa religião.

O homem não foi creado por Deus para viver eternamente na terra; o seu fim ultimo é a felicidade eterna.

A sociedade civil tem por fim, como vimos, proporcionar o maximo possivel de condições para que seus membros logrem alcançar o bem estar neste mundo

A Egreja quer conduzir os mesmos homens, que são os cidadãos do Estado, para a felicidade eterna.

Sendo o fim eterno incomparavelmente mais importante do que o fim temporal, deve o homem subordinar os seus actos de preferencia, á conquista daquelle. E' o que explica a phrase dos Apostolos Pedro e João ante a assembléa dos principes do povo e dos anciãos: "Si é justo deante de Deus obedecer antes a vós que a Deus, julgae-o vós mesmos". (48).

Accresce a circumstancia dos preceitos divinos abrangerem tambem a vida do homem como cidadão.

Em conflicto entre um preceito divino e uma lei humana, deve-se obedecer ao primeiro.

O homem tem direito illimitado quanto ao Estado, de pensar em assumpto de religião como lhe approuver; desde que não exteriorize pela palavra, pela escripta ou por actos, o seu pensamento, nenhum poder externo póde prival-o desse direito.

Dizemos nenhum poder externo, porque Deus fez a intelligencia para a verdade, como fez a vontade para querer o bem, portanto, moralmente, não é licito ao homem, conhecendo a verdade e o bem, deixal-os para adoptar uma religião falsa.

(48) — *Actos dos Apostolos*, IV, 19.

Si o individuo, porem, exterioriza por qualquer meio o seu pensar, este fica sujeito á fiscalização do Estado, constituido, como vimos, guarda dos direitos.

E' certo que ao Estado não cabe definir a verdade e muito menos, impol-a em materia de religião ou de moral; porem como sem bases moraes e religiosas não póde haver ordem social, é necessario que elle reconheça certas verdades moraes e religiosas e as faça respeitar. Não tem o Estado que immiscuir-se nas controversias religiosas; porem não lhe é licito conservar-se indifferente entre a religião verdadeira e as falsas.

Si grande maioria da população do Estado abraça a religião verdadeira, deve o Estado reconhecel-a como official (sem, no emtanto, impol-a a quem não a queira professar), e reconhecer-lhe o di-

reito de informar, na ordem moral e religiosa, toda a vida da sociedade.

Ainda quando a grande maioria da população não seja catholica, tem o Estado dever de conceder á religião verdadeira ampla liberdade e de defender-lhe os direitos, porque não se póde negar aos adeptos da verdade o direito de professarem publicamente a sua religião. E' absurdo que um Estado equipare a verdade ao erro, e, portanto, que trate em pé de egualdade a Religião Catholica e as religiões falsas.

De tudo quanto dissemos deduz-se que o systema perfeito não é o de separação absoluta e independencia completa entre a Egreja e o Estado; mas o de alliança amistosa entre elles.

Leão XIII diz referindo-se á Egreja e ao Estado que, "entre esses dous poderes deve haver uma ligação ordenada; ligação intima que não sem razão se compara á da alma com o corpo do homem". (49).

(49) — *Encyclica Immortal Dei.*

Certo é que, sendo os mesmos os subditos da Egreja e do Estado e tendo cada um delles uma consciencia unica fatalmente um dos dous poderes tem de ser preterido á obediencia, quando houver conflicto entre as leis de um e de outro.

A lei moral de que a Egreja é interprete, é universal, quanto a todas as ordens da humana actividade, portanto, ella se impõe mais do que a lei civil; logo, o preterido não póde deixar de ser o Estado.

Demais, o fim visado pelas leis da Egreja, a felicidade eterna, é superior ao fim visado pelo Estado, que é o bem temporal; por isso, a lei da Egreja deve prevalecer.

Esta subordinação obedece aos seguintes principios: 1.º, nos assumptos meramente temporaes, que por natureza, nem por connexão pertencem ao culto de Deus e ao bem das almas, o poder civil é inteiramente independente; 2.º, nas cousas ecclesiasticas (por natureza ou por connexão) tem exclusiva competencia a

Egreja; 3.°, em caso de conflicto de interesses ou collisão de direitos, o direito da Egreja deve prrevalecer; 4.°, nas materias mixtas, que participam do caracter espiritual e do temporal ao mesmo tempo, não deve o Estado legislar prescindindo dos interesses da Egreja ou contra elles; mas com seu consentimento, mediante previo accordo.

CAPITULO V

DEVERES E DIREITOS

"E' falsa, diz D. João Becker, a opiniao de que, para não fazer injustiça ao proximo, basta observar os direitos que lhes são outorgados pelo Estado. De facto, o Estado não é a unica fonte, nem o creador todo poderoso do direito". (50).

Tem toda razão.

O destino do homem e a liberdade que Deus lhe concedeu constituem a origem de todos os seus deveres e de todos os seus direitos.

Com effeito, o homem deve empenhar todos os seus esforços no sentido de alcançar o fim que lhe foi assignalado por

---

(50) — *Normas de renovação social, 25ª Pastoral.*

Deus, no exercicio da sua liberdade, é esta a origem dos seus deveres; mas, para isso, é preciso que elle tenha a faculdade de empregar os meios necessarios á consecução desse fim; eis a origem dos seus direitos.

Podemos considerar o homem como ser individual e vemos que lhe assistem tres sortes de deveres, uma vez que elle tem deveres para com o seu proprio ser, para com os seus semelhantes e para com Deus.

Para comsigo mesmo, tem o homem o dever de conservar a sua vida e de desenvolver harmonicamente as suas faculdades.

Para com Deus, seu creador, seu mantenedor, seu redemptor, tem o homem os deveres chamados religiosos, de que não nos temos de occupar.

Os deveres do homem para com seus semelhantes, são os deveres sociaes que decorrem dos direitos daquelles com que convive, são a obrigação de respeitar esses direitos.

Quaes são esses direitos? São os já citados como naturaes, e os que a lei positiva estabelecer.

Quando no exercicio da sua liberdade o homem esbarra com um direito alheio, tem o dever de respeital-o e até de favorecel-o Eis a causa dos deveres sociaes.

Não lesar o direito alheio é um acto de justiça; favorecel-o, será um acto de caridade.

A base fundamental de todos os direitos, como de todos os deveres do homem é a sua mesma natureza de ser racional e livre, e se acha syntheticamente gravada pelo proprio Deus no Decalogo.

Os deveres sociaes estão todos contidos nos sete ultimos mandamentos.

Uma explanação bellissima e inegualavel dos principaes desses deveres e direitos é o Sermão da Montanha. (51).

Em poucas palavras, deu-nos o Divino Mestre uma synthese geral: "Assim, todo o que quereis que os homens vos fa-

(51) — *S. Matheus,* V, 1 a VII, 24.

çam, fazei-o tambem vós a elles, porque esta é a lei e os prophetas". (52).

Jesus não admitte excepção na lei do amor ao proximo que préga ao mundo maravilhado: "Ouvistes que foi dicto: amarás o teu proximo e aborrecerás o teu inimigo. Eu, porem, vos digo: amae os vossos inimigos, fazei bem aos que vos odeiam e orae pelos que vos perseguem e calumniam, para que sejaes filhos de vosso Pae que está nos céus, o qual faz nascer o seu sol sobre bons e máus, e manda chuvas sobre justos e injustos". (53).

Não quer Jesus apenas que respeitemos os direitos do nosso semelhante, ainda mesmo quando inimigo, por principio de justiça; mas quer ainda que, a exemplo do proprio Deus, lhe dediquemos todo amor, isto é, que ajamos por caridade.

Em uma palavra: Jesus quer a fraternidade universal.

(52) — *S. Matheus*, VII, 12.
(53) — *S. Matheus*, V, 43 a 45.

Prestes a entregar-se aos seus inimigos, Jesus insiste no amor ao proximo e dá como recommendação ultima, como expressão de sua ultima vontade, aos seus discipulos, este preceito: "Eu vos dou um novo mandamento; que vos ameis uns aos outros, e que, assim como Eu vos amei, vos ameis tambem uns aos outros. Nisto conhecerão todos que sois meus discipulos, si tiverdes amor uns aos outros". (54).

Tres vezes numa só phrase repete Jesus a sua recommendação, em hora tão grave, como que para bem firmal-a no espirito dos seus ouvintes. Repete ainda uma quarta vez e com força maior: "O meu preceito é este: que vos ameis uns aos outros, como Eu vos amei. Ninguem tem maior amor do que aquelle que dá a propria vida por seu amigo". (55). Quer, pois, Jesus que o nosso amor ao proximo seja tal que nos leve, a seu exemplo, a darmos, si preciso, a vida por amor delle.

(54) — *S. João*, XIII, 34 e 35.
(55) — *S. João*, XV, 12 a 14.

Não poderia o Mestre Divino assentar sobre base mais solida á sua doutrina inteiramente nova da fraterridade universal.

Para consolidarmos este sentimento manda que, quando orarmos, nos dirijamos a Deus como nosso Pae commum: "Pae nosso, que estaes no céu". Em todas as petições não nos limitamos a pedir favores para quem ora, mas sempre para todos usando do plural: "o pão nosso quotidiano, dae-nos hoje, perdoae-nos as nossas dividas", "não nos deixeis cahir em tentação", "livrae-nos do mal".

Mais ainda, manda que façamos depender o seu perdão dos nossos peccados, do facto de nós mesmos perdoarmos aos nossos irmãos, "perdoae-nos as nossas dividas, assim como nós perdoamos aos nossos devedoes". (56). Ainda mais, explicou logo: "Porque, si vós perdoardes aos homens as suas offensas, tambem vosso Pae celeste vos perdoará os vossos peccados. Mas, si não perdoardes aos homens.

(56) — *S. Matheus,* VI, 9 á 13.

tão pouco vosso Pae vos perdoará os vossos peccados".

O respeito aos direitos alheios não tem, por isso, para nós christãos, como garantia, apenas o temor da auctoridade, o simples acatamento á lei porem é o cumprimento do preceito divino do amor: si eu amo de facto o meu proximo, desejo o seu bem estar, a sua felicidade, longe de lesar os seus direitos, devo procurar firma-los, consolidal-os, fortalecel-os. Ao vez de enfraquecer a auctoridade politica, esse conceito a fortifica.

Com effeito, qual a missão da auctoridade politica? Manter a ordem social, isto é, assegurar a mais perfeita harmonia entre os deveres e os direitos dos cidadãos, afim de lograr conduzil-os todos á consummação dos seus destinos.

Esse amor reciproco, estabelecendo o intercambio de auxilios entre os cidadãos, virá facilitar immensamente ao Estado o cumprimento do seu fim.

Santo Thomás diz: "Não é bastante que as prescripções da justiça conservem entre os cidadãos a paz e a concordia; é preciso ainda, que reine o amor entre elles. Sem duvida, a justiça, impede os homens de prejudicarem-se uns aos outros, mas não os leva a auxiliarem-se. Acontece muitas vezes, com effeito, que o homem tem necessidade de um auxilio que não recáe sobre um dever de justiça. Era, pois, necessario, para realizar essa assistencia, reciproca, ajuntar á justiça a faculdade do amor mutuo, pelo qual cada um deve ajudar o seu proximo, mesmo na ausencia de um dever de justiça". (57).

A mesma doutrina sustenta Leão XIII: E' evidente que á sociedade civil faltam fundamentos solidos, si, de um lado, não se apoia sobre as leis immutaveis do direito, e da justiça, e si, de outro lado, as vontades humanas não são unidas por um amor sincero, destinado a tornar mais suave e mais agradavel o cumprimento dos deveres". (58).

(57) — *Contr. gent.* lib III, cap. XXX.
(58) — *Encyclica Inscrutabili.*

Jesus enalteceu tanto esse dever de amar o proximo que o equiparou ao de amar a Deus.

Ao escriba que lhe perguntou qual o mais importante dos mandamentos, não se limitou a responder que era o de amar a Deus de todo o coração, mas acrescentou expontaneamente: "E o segundo é semelhante ao primeiro: amarás o teu proximo como a ti mesmo". (59).

Vemos assim que os deveres para com o nosso proximo, é a religião quem nol-os ensina e nos manda cumprir. Ao Estado cabe positival-os em lei, estabelecer sancção humana para os casos de lesão, favorecer-lhes a observancia. Elle não pode attentar contra elles. Qualquer lei contraria a um direito natural é injusta, cuja observancia não obriga em consciencia.

(59) — *S. Marcos,* XII, 30 e 31.

Capitulo VI

PROPRIEDADE

O direito de propriedade é a faculdade que assiste a alguem de poder dispor livremente de bens materiaes, salvo disposição legal.

E' um direito natural; portanto cujo auctor é Deus. Ouççamos o grande sociologo do seculo XIX, Leão XIII, que tratou exhaustivamente dessa questão: "O que em nós se avantaja, o que nos faz homens e nos distingue essencialmente do animal, é a razão ou a intelligencia, e em virtude dessa prerogativa, deve reconhecer-se ao homem não só a faculdade geral de usar das cousas exteriores, mas ainda o direito estavel e perpetuo de as possuir, tanto as que se consomem pelo uso, como as que permanecem depois de

nos terem servido. Uma consideração mais profunda da natureza humana vae fazer sobresahir melhor ainda esta verdade.

O homem abrange pela sua intelligencia uma infinidade de objectos, e ás cousas presentes accrescenta e prende as cousas futuras; alem disso, é senhor das suas acções; tambem, sob a direcção da lei eterna e sob o governo universal da Providencia divina, elle é d'alguma sorte para si a sua lei e a sua providencia. E' por isso que tem o direito de escolher as causas que julgar mais aptas não só para prover ao presente, mas ainda ao futuro.

D'onde se segue que deve ter sob o seu dominio não só os productos da terra, mas ainda a propria terra, que, pela sua fecundidade, elle vê estar destinada a ser a sua fornecedora no futuro. As necessidades do homem repetem-se perpetuamente: satisfeitas hoje, renascem amanhã com novas exigencias.

Foi preciso, portanto, para que elle pudesse realizar o seu direito em todo o tempo, que a natureza puzesse á sua disposição um elemento estavel e permanente, capaz de lhe fornecer perpetuamente os meios. Ora, esse elemento só poderia ser a terra, com os seus recursos sempre fecundos.

E não se appelle para a providencia do Estado, porque o Estado é posterior ao homem, e antes que elle pudesse formar-se, já o homem tinha recebido da natureza o direito de viver e proteger a sua existencia.

Não se opponha tambem á legitimidade da propriedade particular o facto de que Deus concedeu a terra a todo o genero humano para a gosar, porque Deus não a concedeu aos homens para que a dominassem confusamente todos juntos. Tal não é o sentido dessa verdade. Ella significa unicamente, que Deus não assignou uma parte a nenhum homem em particular, mas quiz abandonar a limitação das propriedades á in-

dustria humana e ás instituições dos povos". (60).

Além desta razão outra temos para julgar perfeitamente legitima a propriedade particular.

Um individuo entrega-se ao trabalho, consumindo nelle as suas forças, gastando a sua vida, queimando o seu sangue; para que? Para receber o salario com que possa prover á propria e á subsistencia de sua familia. Si logra despender menos do que ganha, si consegue fazer economia, a quantia economisada é sua, é legitimamente sua, porque representa as suas forças despendidas, horas gastas da sua vida, suor de seu rosto. Adquire com essa quantia um pedaço de terra, não é justo que ninguem, sinão elle, possa dispor dessa propriedade.

No emtanto, o direito de propriedade particular é condemnado por dous systemas: o socialista e o communista; o primeiro quer que todos os bens pertençam á communidade social e o segundo que não pertença a quem quer que seja, adoptando este lemma: "tudo é de todos, nada pertence a pessoa alguma".

(60) — *Encyclica Rerum Novarum.*

S. Santidade Pio XI, em sua ultima Encyclica *"Divini Redemptoris"*, de 19 de março deste anno, contra o communismo, diz: "Neste systema (o communista) não se attribúe aos individuos nenhum direito de propriedade sobre os bens da natureza e sobre os meios de producção; porque, como são fontes de outros bens, sua posse poderia conduzir ao poder de um homem sobre outro. Por isto precisamente deverá ser destruida radicalmente qualquer classe de propriedade privada, como a primeira fonte de toda escravidão economica".

O que dissemos acima já refuta essas doutrinas.

A base dessas doutrinas é que a terra é destinada a servir a todos, é, pois, um patrimonio commum.

Leão XIII responde cabalmente dizendo: "Embora dividida em propriedades privadas, a terra não deixa de servir á utilidade commum de todos, uma vez que ninguem ha entre os mortaes que não se alimente do produucto dos campos". (61).

E' verdade que o direito de propriedade privada combatido não é sómente o da terra, mas o de todos os elementos que concorrem para a producção das riquezas; mas contra a propriedade do solo é que mais violentamente se revoltam os socialistas e os communistas.

Leão XIII diz ainda: "A força dos raciocinios que estabelecem o direito de propriedade é de tal evidencia, que é permittido admirar-se de como certos sustentadores de opiniões absoletas podem ainda contradizel-as, concedendo sem duvida ao homem privado o uso do solo e os fructos do campo, mas recusando-lhe possuir a titulo de proprietario, este solo onde elle

(61) — *Encyclica Rerum Novarum.*

edificou, esta terra que elle cultivou." (62).

O grande pontifice "defendeu tenazmente o direito de propriedade contra as aberrações dos socialistas do seu tempo, diz-nos S. S. Pio XI, mostrando que a destruição do dominio particular reverteria não em vantagem, mas em ruina da classe operaria". (63).

A socialização da terra, como a socialização dos demais instrumentos do trabalho, é, então, condemnavel. Não o é, no emtanto, a doutrina de que "as necessidades do convivio social circumscrevem tanto o direito de propriedade, como o uso ou exercicio do dominio". (64).

No mesmo documento, diz o Papa: "Effectivamente, que o homem deva attender não só ao proprio interesse, mas tambem ao bem commum, deduz-se da propria indole, a um tempo individual e social, do dominio, a que nos referimos.

(62) — *Encyclica Rerum Novarum.*
(63) — *Encyclica Quadragesimo anno.*
(64) — *Encyclica Quadragesimo anno.*

Definir-se, porem, estes deveres nos seus pormenores e segundo as circumstancias, compete, já que a lei natural d ordinario não o faz, aos que estão á frente do Estado. E assim, a auctoridade publica, illuminada sempre pela luz natural e divina, e pondo os olhos só no que exige o bem commum, póde decretar mai minuciosamente o que aos proprietario seja licito ou illicito no uso dos seus bens".

Tambem Leão XIII ensinou que "Deus... confiou á industria dos homens e as instituições dos povos a demarcação da propriedade individual". (65).

Vê-se do que vimos dizendo, que o direito de propriedade é legitimo, porque vem da natureza; mas tambem que não é um direito absoluto. O homem deve usar das cousas materiaes de accordo com sua natureza racional, e decorre dahi uma serie de limites moraes para o uso da propriedade. Assim, a destruição inutil de cousas que nos pertencem é uma violação do dever moral e uma exhorbitancia do

(65) — *Encyclica Rerum Novarum.*

nosso direito, como os deveres moraes que temos, para com os nossos semelhantes e para com a nossa propria pessôa, são outros tantos limites a esse direito.

Examinando o fim do direito de propriedade, encontraremos outros limites moraes a esse direito. Assim, o fim proximo desse direito é fornecer ao homem ou á familia, os meios necessarios ao seu desenvolvimento physico e moral. Sob esse ponto de vista, o direito de propriedade, como todos os direitos de justiça estricta, tem caracter individualista. O fim remoto, porem, do direito de propriedade, é social, Leão XIII nol-o recorda na citada phrase: "Embora dividida em propriedades privadas, a terra não deixa de servir á utilidade commum de todos, uma vez que entre os mortaes nenhum ha que não se alimente dos productos do campo". E é verdade; porque, quem não possue a terra para a cultivar ou explorar, trabalha em outras industrias, ganha com o seu trabalho o salario, que permuuta pelos productos da terra necessarios á sua manutenção.

O proprietario, alem disso, não está isento dos deveres de justiça para com a sociedade no uso do objecto do seu dominio.

O Estado tem a faculdade de determinar quando o direito de propriedade deve ceder ante um direito prevalente de utilidade commum; por isso devemos examinar agora os limites juridicos do direito de propriedade.

Começamos dizendo que, pelo facto de ser o direito de propriedade de origem natural, todo ser humano possúe essa faculdade de adquirir e de possuir bens; no emtanto, porém, como para possuir um objecto material é necessaria a pratica de um acto positivo, nem todos exercem a propriedade.

Explicamo-nos, dizendo que todo homem, pelo facto de ser homem, póde tornar-se proprietario; mas, por falta de certas condições nem todos se tornam proprietarios.

A lei estabelece para cada paiz os meios de adquirir a propriedade.

O primeiro dever do Estado em relação ao direito de propriedade é o de confirmar esse direito e protegel-o pela força, o segundo é regulamentar esse direito procurando conciliar o uso da propriedade privada com o bem commum.

Decorre o regimen da propriedade que é a forma legal da propriedade numa determinada sociedade politica, pondo os direitos e deveres dos proprietarios privados em harmonia com os direitos e deveres da communidade.

Regimen quer dizer ordem estavel; por isso o regimen de propriedade deve estar de accordo com o gráu de civilização ou com a vida economica da nação e sobretudo com a lei moral ou o direito natural individual e social.

Será máu o regimen que torne illusório para o maior numero o direito na-

tural de adquirir a propriedade; injusto o que favoreça a propriedade de pequeno numero de cidadãos em detrimento da collectividade; reprehensivel o que não proteja de modo efficaz a propriedade honestamente adqurida". (66).

---

(66) — *Economia Social de Antoine,* 2.ª parte, 2.ª secção, cap. XVI, art. 6°.

CAPITULO VII

CARIDADE

A palavra caridade applicada em relação a Deus, significa amor. A caridade é o amor de Deus.

Applicada em relação aos homens, essa palavra póde ser tomada em dois sentidos: no de amor aos homens, no de assistencia aos necessitados.

A' primeira vista póde parecer que si o abastado soccorre o pobre é porque lhe tem amor; porem isso não é verdade.

Eis porque S. Paulo ousou dizer: "Ainda que eu distribua todos os meus bens, no sustento dos pobres... si não tiver caridade , nada me aproveita". (67).

---

(67) — 1ª *Epistola aos Corinthios,* XIII, 3.

E' que póde-se fazer a esmola por conveniencia, por vaidade, para attrahir sympathia e até para livrar-se da importunação do que pede.

Embora não mereça a esmola por essas razões feita o nome de caridade, é assim designada.

A verdadeira caridade, porem, é aquella que consiste no amor do pobre por amor de Deus.

E' uma graça divina, um dom de Deus, é o fundamento da vida christã, o resumo da lei e dos prophetas, como disse Jesus. (68).

Não ousamos dizer que fóra do christianismo não pudesse haver amor do proximo, não; porque a mutua benevolencia, a compaixão pelos seus semelhantes é um sentimento innato no coração do homem Jesus Christo não veiu destruir a lei, porem aperfeiçoal-a. No christianismo, esse sentimento de méra philantropia, passou a ser a caridade, que nos leva a amar o pobre, não por ser nosso semelhante, por

(68) — *S. Matheus*, XXII, 40.

ser homem como nós, porem, porque é a imagem e semelhança de Deus; amamol-o em Deus e por Deus. Vemos nelle o proprio Redemptor, segundo a palavra divina: "Na verdade vos digo que todas as vezes que fizestes isso (obras de caridade) a um de meus irmãos mais pequeninos, a Mim o fizestes". (69).

A esmola é para o christão um dever; não de justiça, pois que o pobre não póde exigil-a de nós, mas de caridade.

"Dá a quem te pede, e não voltes as costas ao que deseja que lhe emprestes", diz-nos Jesus no Sermão da Montanha. (70).

"Não ficam de todo ao arbitrio do homem, diz Pio XI, os seus rendimentos livres, isto é, aquelles de que não precisa para sustentar a vida convenientemente e com decôro; ao contrario, as sagradas escripturas e os Santos Padres da Egreja intimam continuamente e com maior clareza aos ricos o gravissimo dever da es-

(69) — *S. Matheus*, XXV, 40.
(70) — *S. Matheus*, V, 42.

mola e de praticar a beneficencia e magnificencia". (71).

Em sua ultima Encyclica contra o communismo, escreve: "Os ricos não devem pôr sua felicidade nas cousas da terra nem dirigir para a sua conquista os melhores de seus esforços, mas apenas considerar-se como administradores que sabem que hão de prestar contas ao Supremo Senhor, si se valeram dellas como de meios preciosos que Deus lhes concedeu para fazerem o bem. E não deixem de distribuir o superfluo entre os pobres, segundo o preceito evangelico.

Vê-se que a Egreja não aconselha áquelle que tem sóbras disponiveis apenas a esmola, mas tambem a magnificencia, que Sua Santidade explica logo em seguida, dizendo: "Empregar grandes capitaes disponiveis para offerecer em abundancia trabalho lucrativo, comtanto que este se empregue em esmolas realmente uteis, não só não é vicio ou imperfeição moral, mas até as deve julgar acto

(71) — *Encyclica Quadragesimo anno.*

preclaro de virtude da magnificencia muito em harmonia com as necessidades dos tempos, como se deduz argumentando dos principios do Doutor Angelico". (72).

O que diz Santo Thomás é que por disposição da Divina Providencia, as cousas materiaes inferiores são destinadas a satisfazer as necessidades do homem. A divisão dos bens e a sua apropriação por uns, não póde privar a outros de servirem-se delles para satisfazer as suas necessidades. Pelo direito natural, o superfluo dos ricos deve servir á sustentação dos pobres. (73).

Note-se que segundo o mesmo auctor não se deve considerar superfluo tudo aquillo que sobra do uso diario. Elle explica (74) que superfluo deve ser tomado em sentido relativo á pessoa, considerada não sómente á sua posição social,

(72) — *Sum Theol.* II, II q., 97 e 134.
(73) — *Sum. Theol.*, II q., 66 a 67
(74) — *Sum. Theol.* II p. 32 a 5 e 6.

mas ainda em relação ao dever que lhe assiste de prover ás necessidades da sua familia.

"Por conseguinte, superfluo é o que excede ao necessario á existencia, ao decôro segundo a condição social, á poupança para os máus dias e á constituição de um patrimonio conveniente para os membros da familia". (75).

Repetimos que o dever da esmola, não é um dever de justiça, porem de caridade, de modo que o pobre não póde exigil-a, mas solicital-a.

Tres são as causas do pauperismo: 1.° a invalidez, 2.° a falta de trabalho, 3.° a vagabundagem.

A invalidez póde provir da velhice, de enfermidades congenitas ou de enfermidades adquiridas ou do abandono na infancia. As enfermidades, principalmente a tuberculose, a syphilis, e as resultantes do abuso do alcool. Pódem provir tambem das más condições de trabalho,

(75) — *Economia Social de Antoine*, 2ª parte, 2ª secção, cap. IV, art. 2.

pelo que convem a intervenção do Estado pelas repartições da Saude Publica, pelas reguladoras e fiscalizadoras do trabalho.

A falta de trabalho commum na Europa pela superproducção, pelas crises economicas, e pela substituição dos braços pela machina, póde-se dizer que não existe entre nós.

A vagabundagem é uma questão de policia.

A caridade cabe, portanto, attender apenas á pobresa pela invalidez, que póde ser definitiva: velhice, infancia desamparada e enfermidade chronica, ou temporaria; doenças agudas.

Para a primeira, a solução está na assistencia privada ou publica, por meio de asylos, orphanatos, leprosarios, hospicios, villas de pobres ou ainda soccorro levado ao domicilio do pobre; para a segunda em hospitaes ou soccorros medicos ou pharmaceuticos, a domicilio ou em promptuarios.

A caridade privada é um dever do christão, já o vimos, e é efficaz, não podendo na maioria dos casos, bastar por si só.

A assistencia official deve apenas supprir a deficiencia da caridade privada.

O meio mais efficaz de soccorrer a todos os necessitados, permittindo, além disso, aos cidadãos o exercicio livre da bella virtude da caridade, é a organização de associações de assistencia a que dê o governo apoio financeiro e policial pela prohibição da exploração por falsos mendigos da caridade do povo.

CAPITULO VIII

CLASSES SOCIAES

Existem sempre e a sua existencia independe não sómente das leis, mas até da vontade dos homens. Ellas resultam da egualdade da posição social, do mesmo gráo de cultura, da semelhança das occupações, do mesmo regime de vida, da mesma somma de haveres e finalmente da communidade de interesses. E' perfeitamente comprehensivel, por ser natural, que individuos e familias nessas condições, approximem-se uns dos outros e formem agrupamentos a parte, que são as classes sociaes.

Diz a respeito o actual Soberano Pontifice: "Assim como as relações de visinhança dão origem aos municipios, assim os que exercem a mesma profissão ou arte

são pela propria natureza impellidos a formar collegios ou corporações tanto que muitos julgam estes organismos autonomos, sinão essenciaes, ao menos naturaes á sociedade civil". (76). Vejamos si para os individuos que as compõem e para a sociedade civil ha vantagens na formação das classes.

Não ha duvida que ha vantagens para os individuos; porque, em sua classe, elles encontram protecção á sua liberdade e aos seus direitos profissionaes, meios de desenvolver as suas aptidões e de exercer a sua profissão ou officio, recursos nas difficuldades da vida e amparo contra a lucta tremenda; a concorrencia desenfreada que elles mosmos tenderiam a desenvolver uns contra os outros.

O meio social tambem lucra, porque da boa organização das classes decorrerão, no seio de cada uma delles, ordem, paz, harmonia e para os seus membros e suas familias bem estar e prosperidade.

(76) — *Encyclica Quadragesimo anno*.

Será facilitada a approximação e bom entendimento entre as diversas classes, resultando a segurança e paz a toda a sociedade.

Não deixa, no emtanto, de haver certo perigo. Uma das classes sentindo-se forte pelo numero, pela solidariedade de seus membros, póde querer preponderar, impor-se ás outras.

Para afstar esse perigo, necessaria se faz a intervenção do Estado na organização das classes; intervenção que nunca deve ser directa.

"Commette abuso o Estado que se mette a querer organizar as classes; o seu papel deve limitar-se: 1° — a proteger por uma legislação apropriada os interesses legitimos e os direitos de cada classe; 2.° — a corrigir e prevenir os pe- exclusivismo de uma classe determinada, que pretenda transformar-se em casta, ou rigos que póde fazer correr á sociedade o que, por excessiva preponderancia ponha

em perigo a harmonia social e se opponha ao interesse geral; 3.° — a promover, favorecer por medidas opportunas a organização e o desenvolvimento das classes, conforme o bem commum da sociedade politica". (77).

---

(77) — *Economia social de Antoine,* 1ª parte, 1ª secção, cap. IV, art. 2.

CAPITULO IX

ASSOCIAÇÕES

Vimos que, no seio da sociedade civil, formam-se associações privadas, com fins especiaes que interessam em geral apenas os seus membros.

O direito de unir os seus esforços aos de outros homens, de um modo permanente, para alcançar um fim licito e honesto é natural no homem. E' o direito de associação.

Já vimos que desse direito nascem a familia e a sociedade civil, que são as sociedades indispensaveis á vida terrena do homem.

Essas duas associações em regra, não bastam ás aspirações humanas, ao progresso e ao seu aperfeiçoamento; o ho-

mem sente a necessidade de unir-se a outros para fins os mais variados.

Sendo o direito de associação innato no homem, independe de concessão da lei civil.

A liberdade de associar-se é mesmo o complemento indispensavel de todas as outras liberdades. A liberdade de manifestação de pensamento seria insufficiente si não pudessem os homens reunir-se em associação para discutir as suas idéas; de nada valeria a liberdade de ensino, si não pudessem reunir-se os cidadãos para formar escolas e collegios.

Leão XIII occupou-se varias vezes do direito de associação. Em varias de suas encyclicas encontram-se trechos precisos a respeito. Assim nas cartas *Inscrutabili; Quod apostolici muneris, Etsi nos* e *Humanum genus*. Citemos apenas o que diz a encyclica *Rerum novarum*: A experiencia quotidiana que o homem faz da exiguidade das suas forças, leva-o, impelle-o a procurar cooperação extranha. Nas Sagradas Lettras lê-se esta ma-

xima: *E' melhor que dous estejam juntos do que estar só, porque elles tiram vantagem da sua sociedade. Si um cáe, o outro o levanta; Desgraçado do homem isolado! porque, quando elle cahir, não terá quem o levante* (78); e esta outra: *O irmão que é auxiliado por seu irmão é como uma cidade fortificada*. (79). Desta propensão natural, como de um germen, nascem a sociedade, civil a principio, depois mesmo no seio desta, outras sociedades, que, por serem restrictas e imperfeitas, não são menos verdadeiras sociedades. Entre estas sociedades pequenas e a grande ha profundas differenças, que resultam do fim proximo dellas. O fim da sociedade civil abraça universalmente todos os cidadãos, porque reside no bem commum, isto é, num bem no qual todos e cada um tem direito de participar em medida proporcional. Eis porque chama-se publica, porque reune todos os homens para constituir com elles uma nação. Ao contra-

(78) — *Ecc.* 14, 9 e 10.
(79) — *Prov.* XVIII, 19.

rio, as sociedades que se constituem em seu seio são dictas privadas e o são com effeito, porque a sua razão immediata de ser é a utilidade particular e exclusiva dos seus membros".

Formando-se a associação privada, no seio da sociedade civil e constituindo-se de membros dessa sociedade, claro está que depende della; porém, tendo a sua origem na propria natureza tem pleno direito de existir, pelo que não seria licito á sociedade politica prohibir a existencia de sociedades privadas.

Esse direito de existencia não é, no emtanto, absoluto. E' ainda Leão XIII quem vae falar: "Seguramente ha conjuncturas que auctorizam as leis a opporem-se á formação de algumas sociedades deste genero. Si uma sociedade, em virtude mesmo de seus estatutos organicos, visava um fim em opposição fragrante á probidade, á justiça, e á segurança do Estado, os poderes publicos teriam o dever de impedir-lhe a formação, de dissolvel-a. Mas ainda é preciso que em tudo isto, elles

ajam com grandissima circumspecção, para evitar usurpar os direitos dos cidadãos e estabelecer, em côr de utilidade publica, alguma cousa que seria reprovada pela razão; porque uma lei não merece obediencia sinão emquanto é conforme á recta razão e á lei eterna de Deus." (80).

As associações podem ser publicas ou privadas.

Publicas são verdadeiras dependencias do poder publico, privadas ou particulares são estabelecidas por um pacto entre cidadãos no livre exercicio da sua liberdade.

As associações publicas divergem das particulares principalmente pelas seguintes differenças: as publicas teem fim commum com o Estado; as particulares um fim particular ou geral; as publicas tiram a sua origem de um acto da auctoridade publica, as particulares da iniciativa de particulares no livre exercicio da sua liberdade; as primeiras existem e se conservam de certo modo independente-

(80) — *Encyclica Rerum Novarum.*

mente dos seus membros e em virtude da acção continua da sociedade perfeita superior que as constituiu, as outras existem e conservam-se como resultante das unidades que as compõem; as primeiras gozam dos favores e privilegios que a auctoridade de que emana livremente lhes outorga, além dos direitos que lhes adveem da união e da fusão dos direitos individuaes dos seus membros, emquanto que as segundas exclusivamente desses direitos. Finalmente, as publicas serão destruidas pela auctoridade publica que as creou, as particulares cessarão pela vontade dos seus membros. (81)

Quanto á acção do Estado em face das associações, diremos sómente, quanto ás publicas, que elle póde instituil-as, regulamental-as, dirigil-as.

Quanto ás associações privadas, o Estado deve permittir que ellas se formem livremente e conceder-lhes o goso de

(81) — *Economia Social, de Antoine,* 2ª parte, 1ª secção, c. XXIV, a. 1.

todos os direitos que lhes podem ser necessarios para que possam attingir o seu fim. Entre esses direitos sobresáe, como indispensavel, o de poder adquirir, conservar e alienar bens moveis e immoveis.

No uso do direito que lhe cabe de reprimir tudo aquillo quanto é prejudicial ao bem publico, o Estado póde e deve prohibir as associações contrarias á religião, aos bons costumes, á paz social ou á segurança publica. Póde ainda impor-lhes restricções e as condições necessarias para salvaguardar o interesse commum.

Assim, póde exigir, para poder adquirir bens o registro em cartorio dos estatutos; pode exigir pedido de licença para funccionar ou deposito de caução ás associações que tenham de lidar com dinheiros alheios: sociedades de peculios, caixas economicas, bancos, etc.

Finalmente, associações particulares ha que teem fim identico aos fins do Estado; este póde firmar com ellas contrac-

tos que as favoreçam e permittam ao Estado fiscalizal-as mais de perto, intervir em sua administração e conceder-lhes certos privilegios e favores. E' o caso, entre nós, do Banco do Brasil, do Lloyd Brasileiro, etc.

CAPITULO X

TRABALHO

Queremos estabelecer aqui o conceito christão do trabalho.

E' um erro grave suppor que o trabalho entrou no mundo como pena do peccado.

Descrevendo a creação do mundo, diz a Sagrada Escriptura: "Tomou depois o Senhor Deus o homem e collocou-o no paraiso de delicias para que o cultivasse e guardasse." (82)

Antes dos nossos primeiros paes commetterem o peccado, já Deus havia ordenado a Adão o trabalho de cultivar e guardar o jardim em que o collocára; já havia, pois, a lei do trabalho.

(82) — *Genesis*, II, 15.

Apenas esse trabalho era suave, porque a terra vigorosa, feraz, correspondia promptamente ao trabalho do homem e produzia abundantemente.

O trabalho, Deus o déra ao homem apenas para que elle não vivesse ocioso, tivesse em que empregar o seu tempo. e tirasse do esforço empregado mais fructo espiritual, por ser o trabalho um louvor a Deus, do que material.

Quando peccou o casal primitivo, como pena pela desobediencia, mas tambem como meio de expiação, foi que Deus ajuntou á lei do trabalho, a da necessidade do esforço pessoal para o homem tirar da terra o preciso á manutenção da vida, e tornou a terra avara de suas riquezas, com a maldicção: "a terra será maldicta por tua causa; tirarás della o sustento com trabalhos penosos todos os dias da tua vida. Ella te produzirá espinhos e abrolhos, e tu comerás a herva da terra. Comerás o pão com o suor do teu rosto,

até que voltes á terra; porque tu és pó e em pó te has de tornar." (83)

Apezar disto, continuou o homem a ser, pelo trabalho, collaborador da Divindade.

Antes do peccado, elle o era, porque si Deus creou a terra fecunda, a semente prestes a germinar, a humidade para, junto ao calor, fazel-a desenvolver-se, quiz que o homem preparasse a terra, lançasse a semente, defendesse a plantinha ao crescer, effectuasse a colheita e tivesse a gloria de poder dizer: eis o fructo do meu trabalho.

Podia Deus dar a mesa posta ao homem, como a fornece aos outros animaes que no dizer de Jesus: "não semeiam, nem ceifam, nem fazem provisão nos celleiros, e comtudo vosso Pae celeste as sustenta." (84) Não o quiz, porém o amor de Deus que, creando o ser racional e livre, á sua semelhança, quiz tornal-o seu collaborador, dar-lhe a gloria de comple-

(83) — *Genesis*, III, 17 a 19.
(84) — *S. Matheus*, VI, 26.

tar a obra da creação. Limitou-se, por isso, a fazer o que o homem não podia fazer: crear a materia, a terra, a semente, a chuva que irriga a terra, o sol que faz germinar a semente, e deixou ao homem fazer aquillo que estava ao seu alcance: desbravar a terra, arroteal-a, semear, cultivar e colher. O homem completa assim a obra de Deus, ainda depois do peccado.

Mais ainda, o homem é tambem collaborador na obra da Redempção; é o que levou S. Paulo a dizer: "completo na minha carne o que falta na Paixão de Christo." (85)

Castigando o seu corpo, pelo trabalho, regando-o com o suor de sua actividade, vencendo a grande tendencia á ociosidade que tenta dominar a nossa natureza decahida, o homem se rehabilita perante Deus, acceitando todo o soffrimento que do trabalho decorre, como justa pena do peccado. O homem que trabalha collabora, pois, com Jesus na obra da Redempção. Vindo redimir a humanitade,

(85) — *Epistola aos Collossenses*, I, 24.

escolheu a Segunda Pessoa da SS. Trindade a condição de operario; para que? sinão para dignificar o trabalho.

O trabalho, todo e qualquer trabalho, mas sobretudo o trabalho chamado manual, é portanto, honroso, dignificante, nobilitante, porque nos faz imitadores do Divino Jesus.

Eis porque a Egreja sempre teve um carinho especial pelos operarios, cujos trajos, cujos modos, cujas artes tão semelhantes, por certo, lhe lembram Aquelle de que disseram os judeus admirados: "Não é este o carpinteiro, filho de Maria?" (86).

Jesus quiz ser operario, viver entre operarios, de preferencia escolheu para seus apostolos, operarios, fez um operario chefe de sua Egreja e os apostolos não só pregaram sempre o trabalho (87), como deram o exemplo, trabalhando ao mesmo

(86) — S. *Marcos*, VI, 3.

(87) — 2ª *Epistola aos Thessalonicenses*, III. 10 a 12.

tempo que cumpriam a ardua missão de pregar.

Quer a Egreja que todos trabalhem, ricos e pobres, e condemna o ocio.

Entre patrão e operario ha sempre um verdadeiro contracto, pelo qual o operario se compromette a dar a sua actividade e o patrão a dar-lhe em compensação uma certa somma de dinheiro.

Para que o contracto seja valido, exigem-se certas condições, sendo a mais importante, que o accordo seja inteiramente livre; não sendo valido o contracto em que, abusando da ignorancia ou da situação de difficuldades, o patrão haja imposto condições injustas ao operario, ou ao contrario, em que este, aproveitando-se da difficuldade de obter operarios, tenha por sua vez, imposto condições desarrazoadas ao patrão.

Quanto aos deveres reciprocos dos patrões e dos operarios, encontram-se nitidamente expostos na encyclica *Rerum Novarum.*

Dos patrões: 1.° Os chefes de industrias devem respeitar no operario a dignidade humana, que o proprio Deus trata com grande respeito; 2.° os chefes de industria devem conceder ao operario o repouso dominical, e, cada dia, o repouso necessario á restauração das forças despendidas no trabalho; 3.° permittir-lhe o cumprimento dos seus deveres religiosos; 4.° pagar um salario que não seja insufficiente á subsistencia de um trabalhador sobrio e de boa moral; 5.° não o expôr aos attractivos da corrupção, nem ao perigo de peccar; 6.° não prival-o de attender ás necessidades das suas familias; 7.° não impor-lhe trabalhos superiores a suas forças, ou em desaccordo com as condiçõ do seu sexo ou edade.

Dos operarios: 1.° fornecerem integralmente e com fidelidade, todo o trabalho a que se comprometteram por contracto livre e conforme a equidade; 2.° não lesarem o seu patrão em seus bens, nem em sua pessoa; 3.° em suas reivindicações, absterem-se de violencia e jamais

darem-lhes a forma de sedições; 4.° fugirem dos homens perversos que, com discursos artificiosos, lhes suggerem esperanças exaggeradas e fazem-lhes grandes promessas que terminam em pezares estereis e ruinas de fortuna.

Aconselha o Papa aos operarios economia e previdencia. Em vez do contracto ser individual, isto é, entre um patrão e um operario, póde ser collectivo, isto é, de um patrão com muitos operarios, representados pelo syndicato.

Vamos dizer algumas cousas sobre as greves.

Chama-se greve ou parede, a suspensão collectiva do trabalho pelos operarios duma empreza.

Tendo os operarios contractado livremente o trabalho a que se obrigaram, é-lhes licito subtrahirem-se a esse compromisso?

Dous casos ha em que as condições do contracto não obrigam, os operarios a trabalharem, tornando licita a greve: 1.° si o patrão não conforma as condições do

trabalho ás estipuladas no contracto; 2.° quando as condições do trabalho são injustas em relação aos operarios desde o inicio do contracto.

Nestes casos, a greve é justa si é feita para a modificação das clausulas para pol-as de accordo com a justiça no segundo caso, ou para que as clausulas sejam cumpridas no primeiro.

A greve é illicita: 1.° si a cessação do trabalho visa um fim máu; 2.° si um dever de justiça ou de caridade impunha a continuação do trabalho; 3.° si os grevistas empregam violencia contra os seus collegas que não adheriram, ou empregam a fraude para seduzil-os, ou si praticam depredações, crimes, etc.

Causando sempre prejuizos aos patrões e aos mesmos operarios, a greve só póde ser considerada justa, quando tiver um fim razoavel, justo e proporcionado.

Muitas vezes, na maioria mesmo dos casos, o fim da greve é obter augmento de salario, ou diminuição das horas de trabalho.

Quando um contracto termina e os operarios fazem greve no intuito de obter melhores condições no novo contracto, si estas novas condições forem razoaveis, a greve é justa.

Si a greve se verifica em plena vigencia de um contracto, só será justa si o contracto contiver uma injustiça e contra ella já houverem os operarios representado em vão.

Em suas consequencias, as greves sãc sempre más.

Si não alcançam o seu fim, occasionam um periodo de miseria para os operarios e suas familias; si alcançam o fim, custam caro, cream crises na industria, occasionam prejuizo para os operarios decorrente da falta de salario nos dias que durou, etc.

Quanto á sociedade civil, toda greve é má, porque augmenta a desintelligencia, a tensão e ás vezes, estabelece até o odio entre as classes, odio que será irritado e

explorado pelos extremistas, leva os operarios pela ociosidade e nervosismo a entregarem-se a vicios, provoca conflictos, desordens, forçando a intervenção das auctoridades, cuja consequencia é sempre a animosidade do operariado contra o regimen politico.

Capitulo XI

QUESTÃO OPERARIA

O padre jesuita Cathrein diz que "a questão social consiste no seguinte problema ainda não resolvido praticamente até agora; como se poderá restabelecer a paz e cimental-a solidamente entre as classes antagonicas da sociedade, especialmente entre os representantes do capital e os do trabalho? Em outros termos: como se poderá proporcionar uma ordem e organização taes á sociedade que satisfaçam com justiça as exigencias racionaes de todas as classes sociaes, o quanto o permitta a natural imperfeição das cousas humanas?" (88)

---

(88) — *Moral-philosophie*, II. 595.

Essa noção abrange a questão social ou melhor a crise social em toda a sua amplitude; comtudo dá bem idéa da questão que mais nos interessa agora e que é citada nella como exemplo, isto é, a lucta entre os representantes do capital e os do trabalho, entre os patrões e os operarios.

Muito antes que esse conflicto assumisse proporções graves na Europa, antes que surgissem os protestos de Lassalle e Karl Marx, um sacerdote catholico começou a chamar a attenção para "certas iniquidades do regimen economico moderno e a agir no sentido de defender os homens do trabalho."

Esse padre foi o barão Guilherme Emmanuel de Ketteler, parocho de Holztein em 1846, deputado á Dieta de Frankfort em 1848, bispo de Mayença em 1860 e verdadeiro iniciador do movimento social catholico.

Em 1868, elle promoveu uma assembléa de operarios, a que apresentou um programma de acção, concitando assim os catholicos allemães a entrarem na esphe-

ra de justas reivindicações sociaes. Nesse programma trata do salario que deve corresponder ao valor do trabalho, da fixação das horas de trabalho, dos dias de repouso, dos trabalhos dos meninos, dos jovens, das mulheres, etc.

Mais tarde, o grande Papa dos operarios, Leão XIII, toma imperterritamente a defesa dos homens do trabalho e descreve na sua monumental encyclica *Rerum Novarum*, de 15 de Maio de 1891 "o infortunio e a miseria immerecida" de grande parte do operariado. Não é essa notavel encyclica sobre a condição dos operarios, a primeira e a unica de Leão XIII tractando do assumpto; porém é a mais importante, tendo mesmo sido cognominada a Magna Carta do Operariado, por isso a ella nos referimos de modo especial.

Nesse documento, refuta Leão XIII a theoria dos socialistas que querem resolver o problema operario pela suppressão da propriedade, passando tudo a pertencer ao municipio ou ao Estado que dis-

tribuirá o trabalho e o necessario á vida de cada um.

"Semelhante doutrina, diz o Papa, longe de ser capaz de pôr termo ao conflicto, prejudicaria o operario si fosse posta em pratica Outrosim é summamente injusta, por violar os direitos legitimos dos proprietarios, viciar as funcções do Estado e tender a subverter completamente o edificio social"

Sua Santidade sustenta brilhantemente o direito de propriedade individual e familiar, que os socialistas queriam substituir pela propriedade collectiva

Para a solução da questão, mostra Leão XIII que nada se conseguirá sem a intervenção da Egreja, embora muito possam concorrerr o Estado, os patrões e os mesmos operarios. "E' a Egreja, accrescenta, effectivamente que haure no Evangelho doutrinas capazes ou de pôr termo ao conflicto ou ao menos de o suavisar, expungindo-o de tudo o que elle tenha de severo e aspero; a Egreja que não se contenta com esclarecer o espirito de seus en-

sinos, mas tambem se esforça em regular em harmonia com elles a vida e os costumes de cada um; a Egreja, que, por uma multidão de instituições eminentemente beneficas, tende a melhorar a sorte das classes pobres; a Egreja, que quer e deseja ardentemente que todas as classes empreguem em commum as suas luzes e as suas forças para dar á questão operaria a melhor solução possivel; é a Egreja, emfim, que julga que as leis e a auctoridade publica devem levar a esta solução, sem duvida com medida e com prudencia a sua parte de concurso."

O primeiro principio a pôr em evidencia é que o homem deve acceitar com paciencia a sua condição. O Papa mostra que, estabelecer inteira egualdade entre todos, como quer o socialismo, é uma utopia; mesmo porque a desigualdade é uma necessidade.

Segundo, é mostrar que as duas classes, a dos patrões e a dos operarios, não são inimigas natas, ao contrario, "assim como no corpo humano, os membros, ape-

zar da sua diversidade, se adaptam maravilhosamente uns aos outros, de modo a formarem um todo exactamente proporcionado e que se poderá chamar symetrico, assim tambem na sociedade, as duas classes estão destinadas pela natureza a unirem-se harmoniosamente e a conservarem-se mutuamente num equilibrio perfeito."

Ellas precisam uma da outra, porque não póde haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital. A concordia traz comsigo a ordem e a belleza; ao contrario, dum conflicto perpetuo só podem resultar a confusão e luctas selvagens.

E passa o Soberano Pontifice a lembrar ás duas classes os seus deveres mutuos, principalmente os que derivam da justiça.

Quanto aos patrões, não devem tratar o operario como escravo, mas respeitar nelle a dignidade de homem, realçada pela qualidade de christão.

O trabalho corporal, pelo testemunho da razão e da philosophia christã, longe

de ser objecto de vergonha, honra ao homem, porque lhe fornece um meio nobre de sustentar a vida O que é vergonha e deshumano é usar dos homens como instrumentos vis de lucro, e não os *estimar* sinão na proporção dos seus braços.

Lembra o Papa que o christianismo prescreve que se tenham em vista os interesses espirituaes do operario e o bem da alma. "Aos patrões compete, diz elle, velar para que a isto seja dada plena satisfacção, que o operario não seja entregue á seducção e ás solicitações corruptoras, que nada venha enfraquecer nelle o espirito de familia, nem os habitos de economia. Prohibe tambem aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior ás suas forças ou em desharmonia com a sua edade ou o seu sexo. Mas entre os deveres principaes do patrão, é necessario collocar em primeiro logar, o de dar a cada um o salario que convem. "Trataremos do salario em outro capitulo.

"Os ricos devem prohibir-se, emfim, religiosamente todo o acto violento, toda a fraude, toda a manobra usuraria que seja de natureza a attentar contra a economia do pobre, e isto mais ainda porque este é menos apto para defender-se, e porque os seus haveres, por serem de minima importancia, revestem um caracter mais sagrado." (89)

Cumpre ao operario cuidar dos interesses do patrão como se foram seus proprios e a ambas as partes cumprir plenamente as estipulações do contracto.

O Papa affirma que a doutrina da Egreja não exige apenas que os ricos e os pobres se entendam; mas que elles se unam por amizade e relações reciprocas, porque "os homens são todos absolutamente nascidos de Deus, seu pae commum; Deus é o seu unico e commum fim; Elle só é capaz de communicar aos anjos e aos homens uma felicidade perfeita e absoluta; todos elles foram egualmente res-

(89) — *Economia Social, de Antoine*, 2ª parte, Cap. XII, art. 3º.

gatados por Jesus Christo e restabelecidos por Elle na sua dignidade de filhos de Deus, e assim, um verdadeiro laço de fraternidade os liga, quer entre si, quer a Christo seu Senhor, que é o primogenito de muitos irmãos."

Mostra o papel da Egreja na sociedade, sobretudo na assistencia aos pobres e prova que "si a sociedade humana deve ser curada, não o será sinão pelo regresso á vida e ás instituições do Christianismo".

Para a solução da questão muito podem concorrer o Estado, os patrões e os mesmos operarios; porém não lograrão exito completo sem o concurso da Egreja. Passa a tratar da parte que deve caber a cada um.

Vamos resumir em poucas palavras a doutrina de Leão XIII sobre o papel do Estado e o dos interessados, uma vez que já expuzemos o da Egreja.

O Estado deve, em primeiro lugar favorecer ás condições dos trabalhadores e proletarios, pois que elle deve cuidar dos

interesses communs e dos de cada classe, não devendo descurar de nenhuma.

"A equidade manda, diz elle, que o Estado se preoccupe dos trabalhadores, e proceda de modo que de todos os bens que elles proporcionam á sociedade, lhes seja dada uma parte razoavel, como habitação e vestuario, e que possam viver á custa de menos trabalhos e privações. Donde resulta que o Estado deve favorecer tudo que, de perto ou de longe, pareça de natureza a melhorar a sorte delles."

Justifica a intervenção do Estado e expõe os seus principaes deveres, sendo principalissimo o assegurar a propriedade particular por meio de leis sabias; os outros, conter os agitadores que procuram seduzir os operarios para greves e sedições; garantir o descanso festivo do domingo; limitar o tempo e as condições do trabalho ás forças e ás condições dos operarios, sobretudo das mulheres e creanças; e defender os interesses dos operarios na fixação e pagamento dos salarios.

Vejamos agora o que diz quanto á acção dos interessados.

Aconselha a creação de associações e soccorros mutuos: "as diversas instituições, devidas á iniciativa particular, que tem por fins soccorrer os operarios, bem como as suas viuvas e orphãos, em caso de morte, de accidentes ou de enfermidades; as patronagens, que exercem uma protecção benefica para com as creanças dos dous sexos, os adolescentes e os homens feitos. Mas o primeiro lugar pertence ás corporações operarias, que abrangem quasi todas as outras"

Quanto ás corporações, diz o Papa: "Assim, com prazer vemos Nós virem-se formando por toda parte sociedades deste genero, quer compostas só de operarios, quer mixtas, reunindo ao mesmo tempo operarios e patrões; é para desejar que augmentem a sua acção."

Sustenta o direito de assistencia legal dessas associações, como já demonstramos em outro capitulo; refere-se, depois, a associações operarias que appare-

cem dirigidas por chefes occultos e que obedecem a uma palavra de ordem hostil ao nome christão e á segurança do Estado, e que, depois de terem açambarcado todas as empresas, si ha operarios que se recusam a entrar em seu seio, fazem-lhes expiar a sua recusa pela miseria. "Neste estado de cousas, os operarios catholicos não teem remedio sinão escolher entre estes dous partidos: ou darem os seus nomes ás sociedades de que a Religião tem tudo a temer, ou organizarem-se elles mesmo, e unirem as suas forças para poderem saccudir denodadamente um jugo tão injusto e tão intoleravel." Concita Leão XIII os catholicos a fundarem corporações de catholicos.

"E' a nossos olhos dum feliz prognostico para o futuro e esperamos destas corporações os mais benevolos fructos, comtanto que continuem a desenvolver-se e que a prudencia presida sempre á sua organização. Proteja o Estado estas sociedades fundadas segundo o direito; mas não se intrometta no seu governo interior

e não toque nas molas intimas que lhes dão a vida; pois o movimento vital procede essencialmente dum principio interno, e extingue-se facilmente sob a acção de uma causa externa."

Si a lei garante aos cidadãos a liberdade de se associarem, elles devem ser egualmente livres de organizarem como quizerem os seus estatutos e regulamentos, que devem variar com as circumstancias de tempo, de logar e outras.

Só o que se póde dizer de um modo geral, é que devem ser taes as corporações, que proporcionem a cada um dos seus membros os meios aptos para lhes fazerem attingir, pelo caminho mais commodo e mais curto, o fim que ellas se propõem, e que consiste no maior augmento possivel dos bens do corpo, do espirito e da fortuna.

Antes de tudo ellas devem ter por fim o aperfeiçoamento moral e religioso de seus membros, fundamentando assim na religião as relações mutuas entre os associados.

Devem as diversas funcções ser distribuidas de modo mais proveitoso aos interesses communs e de sorte que a desegualdade não prejudique a concordia.

Os encargos devem ser com intelligencia e claramente distribuidos, afim de ninguem soffrer injustiça.

Seja a massa commum administrada com integridade e determina previamente, pelo gráu de necessidade de cada um de seus membros, a quantidade de auxilio a conceder-lhe. Sejam os direitos e os deveres da patrões perfeitamente conciliados com os direitos e os deveres dos operarios.

"Afim de attender ás reclamações eventuaes que sejam levantadas por uma ou outra classe a respeito dos direitos lesados, seria muito para desejar que os proprios estatutos encarregassem homens prudentes e integros, tirados do seu seio de regularem o litigio na qualidade de arbitros. E' necessario ainda prover de um modo especial a que em nenhum tempo falte trabalho ao operario; e que haja um

fundo de reserva destinado a fazer face, não sómente aos accidentes subitos e fortuitos, inseparaveis do trabalho industrial, mas ainda á doença, á velhice e aos revezes da fortuna."

Terminando, diz Leão XIII: "Façam os governantes uso da auctoridade protectora das leis e das instituições; lembrem-se os ricos e os patrões dos seus deveres; tratem os operarios, cuja sorte está em jogo, dos seus interesses pelas vias legitimas; e visto que só a Religião, como dissemos a principio, é capaz de arrancar o mal pela raiz, lembrem-se todos de que a primeira cousa a fazer é a restauração dos costumes christãos; sem ella, os meios suggeridos pela prudencia humana como mais efficazes serão pouco aptos para produzir resultados salutares. Quanto á Egreja, a sua acção nunca faltará por qualquer modo, e será tanto mais fecunda quanto mais livremente se possa desenvolver; e isto nós desejamos que o comprehendam sobretudo aquelles cuja missão é velar pelo bem publico."

A 15 de Maio de 1931, commemorando o 40.º anniversario da encyclica *Rerum Novarum,* S. S. Pio XI endereçou ao mundo christão um outro documento de extraordinario valor, que é a encyclica *Quadragesimo anno.* Nessa carta o Papa lembra as circumstancias em que appareceu o precioso documento de Leão XIII, a sua doutrina e os fructos que produziu, e procura adaptar aquella doutrina ás condições actuaes.

Quanto ás consequencias daquelle documento, mostra que, "foi só depois que a palavra apostolica resoou ao mundo inteiro desde a cathedra de Pedro, que os governos, capacitando-se mais da sua missão, se applicaram a desenvolver uma politica social mais activa.

E na verdade, emquanto vacillavam os principios do liberalismo, que havia muito paralysavam a obra efficaz dos governos, a encyclica *Rerum Novarum* produziu no seio das nações uma grande corrente favoravel a uma politica francamente social, e de tal modo excitou os me-

lhores catholicos a cooperar com as auctoridades, que não raro foram elles os defensores mais illustres da nova legislação nos proprios parlamentos. Mais ainda; foram ministros da Egreja compenetrados da doutrina de Leão XIII, que propuzeram ás camaras muitas das leis sociaes recentemente promulgadas, e que depois mais urgiram e promoveram a sua execução. Deste continuo e indefeso trabalho nasceu aquella jurisprudencia completamente desconhecida nos seculos passados, que se propõe defender com ardor os sagrados direitos do operario, provenientes da sua dignidade de homem e de christão; de facto estas leis protegem a alma, a saude, as forças, a familia, as casas, as officinas, o salario, abrangem os accidentes do trabalho, numa palavra, tudo aquillo que interessa á classe trabalhadora, principalmente ás mulheres e creanças.

E si uma tal legislação não condiz de todo nem em toda a parte com as normas de Leão XIII, não se póde comtudo negar

haver nella muitas reminiscencias da encyclica *Rerum Novarum* que á mesma por conseguinte se deve attribuir em grande parte a melhora da condição dos operarios."

O Santo Padre occupa-se na ultima parte de sua carta das transformações que desde os tempos de Leão XIII soffreram tanto a economia, como o socialismo.

Refere-se ao facto de não sómente amontoarem-se riquezas, mas accumular-se um poder immenso e um verdadeiro despotismo economico nas mãos de poucos, que as mais das vezes não são senhores, mas apenas depositarios e administradores de capitaes alheios, com que négociam a seu talante.

Este despotismo torna-se intoleravel naquelles que tendo em suas mãos o dinheiro, são tambem senhores absolutos do credito e por isso dispõem do sangue de que vive toda a economia e manipulam de tal modo a alma da mesma, que não póde respirar sem sua licença.

Esses factos resultam da concurrencia desenfreada, á qual só podem sobreviver os mais fortes, isto é, ordinariamente, os mais violentos competidores e que menos soffrem de escrupulos de consciencia.

"Por outra parte este mesmo accumular de poderio gera tres especies de lucta pelo predominio: primeiro lucta-se por alcançar o predomino economico; depois combate-se renhidamente por obter predominio no governo da nação afim de poder abusar do seu nome, forças e auctoridade nas luctas economicas; emfim, luctam os Estados entre si, empregando cada um delles a força e influencia politica para promover as vantagens economicas dos seus cidadãos, ou ao contrario, empregando as forças e predominio economico para resolver as questões politicas, que surgem entre as nações."

Como consequencia desse espirito individualista, a livre concorrencia matou a si propria, á liberdade do mercado succedeu o predominio economico, á avidez do

lucro seguiu-se a desenfreada ambição do predominio, toda a economia se tornou horrendamente dura, cruel, atroz.

Os remedios são os mesmos preconizados por Leão XIII.

Refere-se tambem Pio XI á evolução do socialismo, que, podendo dizer-se unico, no tempo de Leão XIII e defendendo uma doutrina bem definida e reduzida a systema, dividiu-se em dous principaes, de tendencias pela maior parte contrarias e irreconciliaveis entre si, conservando ambas o principio fundamental do socialismo primitivo, contrario á fé christã.

Uma das duas facções transformou-se no communismo que ensina e procura realizar a guerra de classes sem tregua nem quartel e a completa destruição da propriedade articular. Nada respeita em sua marcha sinistra; a Russia e a Hespanha o provam. Então, a lucta contra toda religião, contra o proprio Deus é sem exemplo no mundo.

O outro ramo, o socialismo mitigado ou propriamente dicto é contrario a toda

violencia, e embora não supprima de todo, a lucta de classes e nella a extincção da propriedade particular, abranda-as e as limita. Parece que, aterrado pelas devastações do communismo, esse socialismo procura approximar-se da doutrina da Egreja; pelo menos muitas vezes as suas reivindicações concordam com as nossas, isto é, com as reclamações dos que trabalham na reforma social. Explica assim o facto o Santo Padre:

" Com effeito, a lucta de classes, quando livres de inimizades e odio mutuo, transforma-se pouco a pouco numa concorrencia honesta, fundada no amor da justiça, que si bem não é aquella bemaventurada paz social, por que todos suspiramos, póde e deve ser o principio da mutua collaboração. Do mesmo modo, a guerra á propriedade particular, afrouxando pouco a pouco, chega a limitar-se a ponto de já não aggredir a posse do necessario á producção dos bens, mas aquelle despotismo social, que a propriedade contra todo o direito se arrogou. E de facto um

tal poder não pertence aos simples proprietarios, mas á auctoridade publica.

Por esse caminho podem os principios deste socialismo mitigado vir pouco a pouco a coincidir com os votos e reclamações dos que procuram reformar a sociedade segundo os principios christãos. Estes, com razão pretendem que certos generos de pena sejam reservados ao Estado quando o poderio que trazem comsigo é tal, que, sem perigo do mesmo Estado, não podem deixar-se em mãos particulares. Tão justos desejos e reivindicações em nada se oppõem á verdade christã, e muito menos são excluidos do socialismo. Por isso, que só por elles lucta, não tem razão para declarar-se socialista."

No emtanto, nem todos os partidos socialistas não filiados ao communismo professam já theorica e praticamente esta moderação. Em geral, elles não renegam a lucta de classes, nem a extincção da propriedade, apenas a mitigam.

Catholicos ha que julgam que, assim sendo, convinha que os catholicos tambem moderassem as suas reclamações e sahissem ao encontro dos socialistas. O Papa condemna essa idéa, porque a natureza do socialismo é anti-christã. Eis as palavras do Papa: "O socialismo quer se considere doutrina, quer como facto historico, ou como "acção" si é verdadeiro socialismo, mesmo depois de se approximar da verdade e da justiça nos pontos sobredictos, não póde conciliar-se com a doutrina catholica; pois concebe a sociedade de modo completamente avesso á verdade christã."

Tem razão, porque, para nós, o homem, sociavel por natureza, tem um fim eterno e cumprindo os deveres da sua profissão, tem em vista aquelle fim; para elles, o fim é temporal; todo e qualquer bem superior deve ser sacrificado pela obtenção de bens materiaes que tornem a vida mais commoda e faustosa. Não se póde, ser catholico e socialista ao mesmo tempo.

Como Leão XIII, concita Pio XI todos os catholicos a esforçarem-se para a

volta da sociedade á vida e ás instituições christãs. Prova essa these, e exhorta os Bispos e os seus collaboradores Clerigos e leigos da Acção Catholica a que "não se poupem a nenhum trabalho, não se deixem vencer pelas difficuldades, mas cada vez cobrem maior animo e sejam fortes".

Quanto ao caminho a seguir, aconselha que na propria classe se formem soldados auxiliares da Egreja, que conheçam bem os mesmos homens, os seus pensamentos e aspirações, e possam, pela caridade fraterna, penetrar-lhes suavemente no coração. Os primeiros e immediatos apostolos dos operarios devem ser operarios; os apostolos dos artistas e commerciantes devem sahir dentre elles. Dá instrucções para a formação desses apostolos pela educação christã, pelo ensino aos jovens, pela fundação de associações catholicas, pelo estabelecimento de circulos, pelos exercicios espirituaes, etc.

Ultimamente novo documento de alto valor deu a lume o Augusto Pontifice que ora rege a Egreja, a Encyclica *Divini Re-*

demptoris, de 19 de Março do corrente anno, em que volta a defender os interesses do operariado. Nessa carta, lê-se: "Não se póde dizer que se tenha satisfeito a justiça social si os operarios não teem assegurado o seu proprio sustento e o de sua familia, com um salario proporcionado a este fim; si não se lhes facilita seus modestos haveres, prevenindo assim a praga do pauperismo universal, si não se tomam providencias em seu favor, com seguros publicos ou privados, para sua velhice, em caso de enfermidade ou de desoccupação. Em uma palavra, repetindo o que já temos dicto em nossa Encyclica *Quadragesimo Anno*:

"Só então a economia social de facto poderá subsistir e obter seus fins quando a todos e a cada um dos socios são subministrados todos os bens que se podem formar com as forças e os subsidios da natureza, com a arte technica, com a constituição do facto economico, bens que hão de ser de molde a satisfazer ás necessida-

des e a honesta commodidade, como tambem elevar os homens áquella mais feliz condição de vida, que quando se age com prudencia não só não é obstaculo para a virtude, mas grandemente a favorece."

CAPITULO XII

SALARIO

O salario é um direito sagrado do operario; por isso diz S. Paulo: "Todo operario é digno de sua paga" (90) e São Thiago: "Eis que o salario dos trabalhadores que ceifaram os vossos campos e que foi por vós defraudado, clama, e o clamor delle subiu até os ouvidos do Senhor dos exercitos." (91)

"Uma pretendida caridade que prive o operario do salario a que tem estricto direito, diz Pio XI na sua Encyclica contra o communismo, não é caridade mas apenas um nome vão e uma falsa apparencia de caridade. O operario não deve.

---

(90) — 1° *Epistola a Timotheo,* V, 18.
(91) — *Epistola de S. Thiago,* V, 4.

receber como esmola aquillo que de justiça lhe cabe."

Tres modos ha de remunerar-se o trabalho do operario: 1.°) salario propriamente dicto; 2.°) participação pura e simples nos beneficios; 3.°) salario fixo e participação nos lucros.

Pelo primeiro modo, chamado do salariato, o operario recebe uma remuneração fixa, cabendo ao patrão o lucro ou a perda; pelo segundo, os operarios só recebem após a venda dos productos, cabendo-lhes uma percentagem, que será nulla si não houver lucro e negativa, si houver prejuizo; pelo terceiro, que é mixto, o operario terá assegurado um salario e ainda participação no lucro eventual. Este ultimo tem uma variante que substitue a participação nos lucros, por um premio ou sobresalario pago ao operario que consegue economia no consumo de materias primas, maior producção no mesmo tempo, ou producto de melhor qualidade.

O systema do salariato, atacado pelos socialistas que dizem ser a exploração do

homem pelo homem, tem bem vantagens, não sendo a menor, garantir ao operario, que, em geral, não dispõe de credito, uma remuneração certa, porque independente de ter a empresa lucro ou prejuizo, e em intervallos certos.

O salario póde ser pago em dinheiro ou com o proprio producto, ou ainda em generos; o melhor systema é o pagamento em moeda corrente.

O salario póde ser por tempo ou por tarefa. O salario por tempo, póde ser horario, diario, semanal, ou mensal. Tem a vantagem de garantir ao operario uma remuneração certa por tempo de trabalho: porém tem o inconveniente de não distinguir o operario diligente do preguiçoso e exigir uma fiscalização constante que é pesada ao patrão e incommoda ao operario.

O salario por tarefa offerece vantagens incontestaveis. Estimula o operario a trabalhar mais; livra-o da fiscalização rigorosa; quando o trabalho é feito em casa, permitte a pessoas da familia auxi-

liarem o operario e dá-lhes mais a vida de familia; tem, porem, o inconveniente de sacrificar a qualidade á quantidade. Para produzir mais, o operario produz peior.

Salario minimo é a quantia indispensavel á manutenção da vida e das forças do operario, seja ou não conforme a justiça; minimo legal, será o menor salario admittido pela lei.

Justo salario é o salario conforme a justiça; como a justiça exige que haja equivalencia entre os objectos que se trocam, para que o salario seja justo, é necessario que o trabalho recebido seja egual ao salario pago. Isto quanto á justiça commutativa ou de troca; porque ha tambem um salario justo, em relação á justiça distributiva e social.

O salario pode ainda ser individual, isto é, sufficiente á vida do operario isolado, ou familiar, correspondente á manutenção da familia.

Dizemos que o salario é justo quando ha equivalencia entre o trabalho e a quantia paga.

"Em condições normaes, diz Leão XIII, o salario não deve ser insufficiente ás necessidades de um operario sobrio e honesto". (92).

Para conhecer, pois, da justiça do salario, é preciso, de um lado, avaliar as necessidades de um operario sobrio e honesto, de outro o valor do trabalho executado; porque não se póde exigir que um operario trabalhe, ganhando menos do que o necessario á sua subsistencia.

Quem é competente para julgar da fixação do salario?

Evidentemente as duas partes interessadas: patrão e operario. Conclúe-se: 1.° — que o justo salario não póde ser fixado só pelos patrões e imposto aos operarios; 2.° — que não póde ser fixado pelos operarios e imposto aos patrões; 3.° — que deve ser discutido por uns e outros,

(92) — *Encyclica Rerum Novarum.*

podendo, para isso, associarem-se operarios de um lado e patrões de outro, para combinarem as tabellas de salarios.

Leão XIII diz, porem, na sua encyclica sobre a condição dos operarios que este accordo ainda não é o bastante: "porque o trabalho recebeu da natureza um duplo cunho: é *pessoal,* porque a força activa é inherente á pessoa e é propriedade daquelle que o executa e o recebeu para sua utilidade; é *necessario,* porque o homem tem necessidade dó fructo do seu trabalho para conservar a existencia, e deve conserval-a para obedecer ás ordens irrefragaveis da natureza". Assim, pelo caracter pessoal, póde o operario acceitar qualquer salario, embora insufficiente, mas pelo caracter de necessidade é nullo todo contracto que estabelecer um salario inferior ao necessario á subsistencia de um operario sobrio e honesto.

A justiça protesta contra semelhante contracto.

E' tempo, porem, de falarmos sobre o salario familiar.

A mãe de familia póde auxiliar a manutenção dos seus, porem é necessario que para isso não se veja privada de prestar ao seu lar e aos seus filhos os cuidados que lhes deve. Os filhos egualmente pódem ajudar os seus paes na sustentação da familia, porem, é necessario que, para isso, não prejudiquem a sua educação, nem exgottem as suas forças ou compromettam o seu futuuro.

O salario deve então, permittir ao operario sustentar não sómente a sua pessoa, mas ainda uma familia que se deve suppor constituida de esposa e tres ou quatro filhos.

Ainda mais, o pae de familia não deve encarar sómente as necessidades presentes; porem egualmente as futuras: poder concorrer para instituições que lhe venham em auxilio em occasiões de desemprego ou de enfermidade, que auxiliem as suas familias caso venha elle a faltar.

Quem, porem, arcará com esse augmento que torne o salario familiar?

Um documento do cardeal Zigliara respondendo a uma duvida levantada pelo bispo de Malines, acerca do salario segundo a Encyclica *Rerum Novarum* diz: "Desde que se observa a egualdade entre o salario e o trabalho, satisfazem-se plenamente ás exigencias da justiça commutativa. Ora, o trabalho é obra pessoal do operario e não da familia; este trabalho, não se refere a principio e em si á familia, mas subsidiaria e accidentalmente, uma vez que o operario partilha com os seus o salario que recebeu. Do mesmo modo pois, porque a familia, na especie não toma parte no trabalho, do mesmo modo, não reclama a justiça que se deva leval-a em consideração no salario merecido pelo mesmo trabalho".

O salario familiar é exigido pelo bem commum da sociedade civil, que exige que o operario possa cumprir os seus deveres de pae de familia. Como o operario para sustentar a sua familia e educar os seus filhos, só dispõe do seu salario, é in-

dispensavel que esse salario dê margem para o cumprimento desses deveres.

Mais, a ordem social exige que as familias, orgãos que constituem a sociedade, não sómente se mantenham, mas se propaguem; isto ha de dar-se quanto ás familias operarias á custa dos salarios de seus chefes. (93).

Uma parte notavel, podemos dizer sem medo de errar, a maior parte da sociedade, é constituida pelas familias dos operarios, portanto o bem commum da sociedade exige um salario minimo familiar.

O Papa Leão XIII não tratou em a encyclica *Rerum Novarum* deste assumpto, porem, diz: "ao operario deve dar-se remuneração que baste para o sustento seu e da familia", e accrescentou: E' justo que toda a mais familia, na medida das suas forças, contribua para a sua manutenção, como vemos que fazem as familias dos lavradores, e tambem muitas de

---

(93) — *Encyclica Casti Connubii.*

artistas e pequenos negociantes. Mas é ma iniquidade abusar da edade infanti' ou da fraqueza feminina. As mães de familia devem trabalhar em casa ou nas suas adjacencias, dando-se aos cuidados domesticos. E' um pessimo abuso, que deve a todo custo cessar, o de as obrigar, por causa da mesquinhez do salario paterno a ganharem a vida fóra das paredes domesticas, descurando os cuidados e deveres proprios e sobretudo a educação dos filhos. Deve pois procurar-se com todas as veras, que os paes de familia recebam uma paga bastante para cobrir as despezas ordinarias da casa. E si as actuaes circumstancias não permittirem que isto se possa sempre effectuar, exige comtudo a justiça social que se introduzam quanto antes as necessarias reformas, para que possa assegurar-se um tal salario a todo o operario adulto. São pois dignos de louvor todos aquelles que com prudente e utilissima iniciativa teem já experimentado varios methodos para tornar o salario proprocionado aos encargos domesticos de tal modo que augmentando estes, cresça tambem aquelle; antes seja tal, que possa bastar a qualquer necessidade extraordinaria e imprevista". (94).

Entende S. Santidade que o patrão deve proporcionar o salario ás necessidades do operario desde que a empreza o possa fazer, no caso contrario, aconselha que operarios e patrões trabalhem de commum accordo para vencer os obstaculos e sejam ajudados prudente e providamente pela auctoridade publica.

Pio XI mostra-se favoravel ao systema mixto, de salario e coparticipação no lucro.

"E' necessario, diz elle, que as riquezas, em continuo incremento com o progresso da economia social, sejam repartidas pelos individuos ou pelas classes particulares de tal maneira que se salve sempre a utilidade commum, de que fala Leão XIII, ou, por outras palavras, que em

---

(94) — *Encyclica Quadragesimo anno.*

nada se prejudique o bem estar de toda a sociedade. Esta lei de justiça social prohibe que uma classe seja pela outra excluida da participação dos lucros". (95). "E', pois, necessario envidar energicamente todos os esforços, para que, ao menos de futuro, as riquezas grangeadas se accumulem em justa proporção nas mãos dos ricos, e com sufficiente largueza se distribuam pelos operarios; não para que estes se deem ao ocio, já que o homem nasceu para trabalhar, como a ave para voar, mas para que, vivendo com parcimonia augmentem os seus haveres, e estes augmentados e bem administrados. satisfaçam aos encargos da familia: e, livres assim de uma condição precaria e incerta, qual é a dos proletarios, não só possam fazer frente a todas as eventualidades durante a vida, mas deixem ainda por morte, alguma cousa, aos que lhes sobrevivem". (96).

---

(95) — *Encyclica Quadragesimo anno.*
(96) — *Encyclica Quadragesimo anno.*

CAPITULO XIII

REPOUSO DO DOMINGO

Não é mais questão controvertida a necessidade do repouso periodico do operario.

Mais ainda, está comprovado, não só pelo estudo medico, como pela experiencia dos povos, que o periodo deve ser de seis dias de trabalho e um de repouso.

A revolução francesa, por exemplo, por odio á religião, substituiu a semana pela decada, isto é, estabeleceu o descanso de dez em dez dias. Provou tão mal a experiencia, que Napoleão I teve que restabelecer o repouso de sete em sete dias.

Esse dia de folga, deve ser o mesmo para todos. O Congresso de Paris, em 1889, presidido pelo economista Leon

Say, approvou a seguinte resolução: "O homem não ha mister sómente de um dia de ociosidade solitaria, mas um dia de verdadeira communicação moral com os seus semelhantes".

O dia isolado para cada operario será um ocio estupido, sem o convivio da familia, dos collegas, dos amigos, para juntos passarem e divertirem-se.

A Côrte Suprema de Alabama, nos Estados Unidos, diz em uma sentença: "As leis dominicaes teem fundamento no facto d'experiencia que o bem estar geral e a salvação da sociedade exigem que os trabalhos e os negocios sejam interrompidos um dia por semana e que este dia seja o mesmo para todos". (97).

Os deputados socialistas e os do Centro Allemão, após insistentes propostas, conseguiram em 1885 que o Reichstag determinasse um inquerito geral sobre o trabalho dominical na industria e no commercio. Esse inquerito durou dous annos, tendo sido feito com todo o cuidado e diligencia em todos os estados do Imperio Germanico, e os resultados foram importantissimos, delles decorrendo as melhoras introduzidas na legislação allemão e as boas resoluções tomadas na célebre conferencia internacional de Berlim, em 1890.

(97) — *Vozes de Petropolis*, I, pags. 171 e seguintes.

Entre as respostas recebidas pelas commissões de inquerito, figura essa de um operario saxão: "Si prohibissem o trabalho no domingo, os operarios pertenceriam um dia inteiro a sua familia; regulariam o interior da sua casa; affeiçoar-se-hiam mais aos seus; instruiriam os seus pequenitos e com elles iriam passear; emfim, sentir-se-hiam novamente homens livres e não escravos do salario". (98).

O operario saxão começa dizendo: "Si prohibissem o trabalho no domingo..." e tem razão, porque a guarda do domingo deve ser estabelecida por lei.

(98) — *Vozes de Petropolis*, I, pag. 242.

Na sessão de 4 de fevereiro de 1902 dos respresentantes das Camaras Italianas de Commercio, em Roma, o Sr. De Tullio, representante da Camara de Bari, disse que os commerciantes desejavam um dia de repouso semanal; mas, escravos da concurrencia, não podiam fechar as suas casas de commercio, sem terem a certeza de que todos os seus concorrentes conservariam as suas casas egualmente fechadas".

Até aqui não tratámos do assumpto sob o ponto de vista religioso. Sob o aspecto puramente humano e social, vimos ser indispensavel um dia de repouso por semana e que esse dia seja o mesmo para todos; mais ainda que esse dia deve ser estabelecido por lei.

Pois bem, nos paizes em que a maioria é de christãos, esse dia não póde deixar de ser o domingo; porque dando-lhe preferencia, a lei vae ao encontro do preceito religioso de não trabalhar aos domingos, que os christãos teem o dever de observar.

Não tolhe a lei a liberdade dos não catholicos, porque a decretação do feriado não implica na obrigação de pratica religiosa alguma.

Si, porem, ao em vez do domingo, a lei fixar ooutro dia para o repouso, mantendo o dever de trabalhar no domingo, violenta a consciencia dos catholicos, forçando-os a trabalhar quando a sua religião lh'o prohibe e privando-os do dever da audição obrigatoria da Missa.

Mesmo em paiz em que os christãos não forem maioria, não deve o Estado determinar outro dia, porque o domingo é para toda a humanidade o dia do Senhor, que não gravou o seu preceito apenas nas taboas do Sinai; mas tambem no coração do homem.

Capitulo XIV

ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAES

No capitulo IX, demos noções geraes sobre as associações privadas; vamos agora tratar de um modo particular das associações profissionaes. Pio XI as recommenda na Encyclica Divini Redemptoris.

Temos que considerar tres typos: confraria, syndicato e corporação.

A confraria é uma associação de piedade, visando reunir os operarios sob a direcção de um sacerdote e sob a protecção de um santo, seu padroeiro celeste, para a pratica commum de exercicios religiosos, para receberem instrucções que os orientem no caminho da vida espiritual e os fortaleça na pratica do bem.

Ha uma grande variedade de organizações, dependendo das condições locaes.

O syndicato é a associação dos individuos de uma classe para a defesa dos seus interesses economicos.

O syndicalismo operario tende a desenvolver-se muito actualmente. Na Europa cresce o syndicalismo christão, havendo mesmo a respeito uma celebre "Carta do syndicalismo christão" do cardeal Lienart.

O syndicalismo tem se apresentado sob quatro formas: 1.° — um syndicalismo destinado real e exclusivamente á defesa dos interesses economicos dos individuos de uma classe;

2.° — um syndicalismo baseado no mesmo pretexto, porem visando fins sectarios, politicos ou anarchicos;

3.° — um syndicalismo organizado sob bases christãs e preconizado pela Egreja, com fim triplice: cogita dos interesses dos operarios, propagar a fé e a

moral christã nos meios operarios, e combater o syndicalismo atheu e anarchico;

4.° — syndicalismo instituido, tutelado e dirigido, pelo Estado, quer no intuito razoavel de orientar a massa operaria no bom caminho, tendo em vista o bem commum, quer no de interferir directamente na vida syndical para fins exclusivamente politicos.

A Egreja aprova, abençoa e applaude o syndicalismo do 3.° grupo, não approvando em regra, a entrada dos catholicos em syndicatos neutros. Dizemos em regra, porque as circumstancias podem ser taes que a Egreja tolere o procedimento contrario.

Assim Pio X, em 1912, permittia que operarios catholicos se inscrevessem em syndicatos neutros, uma vez que taes syndicatos façam profissão de justiça e equidade e deixem aos catholicos plena liberdade de obedecer á propria consciencia e cumprir os preceitos da Egreja. Só o poderão fazer, porem, com permissão

do respectivo bispo e obedecendo á norma por elle estabelecida. (99).

Entre os syndicatos patronaes e os syndicatos operarios da mesma profissão deve haver contacto amistoso, regular, permanente.

A organização profissional em varios paizes do mundo, tem conseguido resolver numerosos problemas economicos e sociaes que pareciam de solução impossivel.

Embora não approvemos o estabelecimento do syndicalismo do 4.º grupo, julgamos necessaria sempre a intervenção dos poderes publicos com a decretação de leis sociaes e a sua applicação.

Geralmente, os syndicatos patronaes teem por objecto: 1.º regular a profissão fixando-lhe um maximo annual e melhorar a qualidade do producto; 2.º fixar o preço minimo de venda; 3.º defender perante os poderes publicos os interesses da profissão; 4.º equilibrar as forças da syndicalisação operaria.

---

(99) — *Encyclica Singulari Quodam*, de 24 de setembro de 1912.

Os syndicatos operarios visam: 1.º proporcionar o aperfeiçoamento moral e social dos seus membros; 2.º promover os seus interesses profissionaes e economicos; 3.º representar a profissão perante os patrões e os poderes publicos.

Para cumprir a sua missão podem os syndicatos operarios: 1.º — crear circulos de estudos, escolas primarias e profissionaes, universidades technicas, bibliothecas; 2.º organizar conselhos de conciliação e arbitragem, destinados a prevenir e solver as questões que surgirem entre patrões e operarios; 3.º estabelecer bolsas de trabalho e escriptorios de collocação; 4.º crear polyclinicas para uso dos seus socios e pessoas da familia; 5.º organizar cooperativas de producção e de consumo e caixas de desemprego; 6.º construir casas baratas para os seus associados, etc.

Tambem podem constituir-se syndicatos mixtos de patrões e operarios. A corporação tem um fim mais amplo: ella

differe do syndicato, porque não tem fim puramente economico, aspira trabalhar na constituição organica da sociedade, combatendo o espirito individualista.

Em julho de 1935, realizou-se na cidade franceza de Angers, uma semana social, cujo principal objectivo era o estudo das corporações profissionaes e a sua instituição em França. Em carta ao seu presidente Duthoit, o Cardeal Pacelli, em nome do Santo Padre, applaudiu essa iniciativa, e declarou que, "a politica social precisa concertar todo o seu cuidado no restabelecimento das corporações profissionaes, cuja alma devem ser a justiça e a caridade".

Tanto Leão XIII, como Pio XI preconisam a organização dessas corporações, principalmente nas encyclicas *Rerum Novarum* e *Quadagesimo anno*.

Nesta ultima, escreve o Papa: "A cura (da sociedade civil) só será perfeita quando a estas classes oppostas se substituirem organismos bem constituidos, ordens ou corporações, que agrupem os in-

dividuos, não segundo a sua categoria no mercado do trabalho, mas segundo as funcções sociaes, que desempenham. Assim como as relações da vizinhança dão origem aos municipios, assim os que exercem a mesma profissão ou arte são pela propria natureza impellidos a formar collegios ou corporações, tanto que muitos julgam estes organismos autonomos, sinão essenciaes, ao menos naturaes á sociedade civil.

E como a ordem, segundo egregiamente explica Santo Thomás, é a unidade resultante da disposição conveniente de muitas cousas, o corpo social não será verdadeiramente ordenado, si não ha um vinculo commum, que una solidamente num só todos os membros que o constituem.

Ora, este principio de unidade encontra-se para cada arte, na producção dos bens ou prestação dos serviços a que visa a actividade combinada de patrões e operarios occupados no mesmo officio. para o conjuncto das profissões, no bem

commum, a que todos e cada um devem tender com esforços combinados. Esta união será tanto mais forte e efficaz quanto mais fielmente se applicarem os individuos e as proprias profissões a exercitar a sua especialidade e a assignalar-se nella.

Do que precede é facil concluir que no seio destas corporações estão em primeiro logar os interesses communs á profissão; entre os quaes o mais importante é vigiar por que a collectividade se oriente sempre para o bem commum de toda a sociedade. As questões que se refiram aos interesses particulares dos patrões ou operarios poder-se-hão tractar e resolver separadamente". (100).

Reclama o Soberano Pontifice para essas corporações o direito de darem-se a forma que quizerem desde que attendam ás exigencias da justiça e do bem commum, adoptarem os estatutos que lhes approuverem.

(100) — *Encyclica Quadragesimo anno*.

As corporações devem ser livres, isto é, não ser o profissional obrigado a aggregar-se a ellas para poder exercer a profissão.

O ideal catholico será que as corporações sejam mixtas, isto é, compostas ao mesmo tempo de patrões e operarios; podem, porem, ser sómente de patrões ou sómente de opearios, designando uma e outra delegados que constituam commissões.

Devem ser sempre confissionaes.

Em sua Encyclica contra o communismo, escreve Pio XI, referindo-se á *Quadragesimo Anno*:

"Na mesma Encyclica demonstrámos que os meios para salvar o mundo actual da triste ruina em que nos submergiu o liberalismo immoral, não consistem na lucta de classes e no terror, nem tão pouco no abuso do poder estatal, sinão na penetração da justiça social e do sentimento de amor christão na ordem economica e social. Demonstrámos como uma sã prosperidade deve ser reconstruida con-

forme os principios exactos de um são corporativismo que respeite a devida hierarchia social e como todas as corporações devem unir-se em uma harmoniosa unidade, inspirando-se no bem commum da sociedade. E a união mais genuina e principal do poder publico e civil consiste precisamente, em promover efficazmente esta harmonia e em coordenar todas as forças sociaes".

CAPITULO XV

LEGISLAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

Sem espaço para refrir-nos a toda a legislação social brasileira, diremos apenas o necessario para mostrar que ella não discorda em ponto algum, da doutrina social da Egreja.

Sobre a *familia,* diz o art. 144 da Constituição de 16 de julho, em pleno vigor: "A familia, constituida pelo casamento indissoluvel, está sob a protecção especial do Estado".

A constituição tornou, pois, materia constitucional por decisão definitiva o unico ponto controvertido, que era a indissolubilidade do casamento.

Pela lei civil elle já era monogamico e livre.

O art. 149 reconhece que a educação dos filhos deve ser em primeiro logar pela familia, depois pelos poderes publicos e o 153 diz que o ensino religioso facultativo será ministrado de accordo com os principios da confissão religiosa do alumno manifestada por seus paes nas escolas primarias, secundarias, profissionaes e normaes.

O art. 113 n. 34 dá "a todos o direito de prover á propria subsistencia e á da sua familia, mediante trabalho honesto".

O patrio poder é reconhecido pelo Codigo Civil no Capitulo VI do Titulo V do livro I da Parte Especial.

Quanto ás familias numerosas, a Constituição estabelece para a União, os Estados e os Municipios o dever de soccorrel-as. (Art. 138 lettras *d* e *e*).

O dever do Estado de supprir a deficiencia dos paes está perfeitamente estabelecido na nossa constituição, e impõe-lhe proporcionar educação em auxilios aos paes (art. 149) dar ensino gratuito primario (União, Estados, Municipios) (art. 150 lettras *c* e *e*, 151, 156, 157).

Religião. Sem officializar a Região Catholica, que é a da quasi unanimidade dos brasileiros, reconhece a nova constituição a origem divina do poder, quando, no preambulo declara que os representantes eleitos pelo povo brasileiro agiam *pondo a sua confiança em Deus*.

Mais ainda, reconhece-lhe o direito de preparar a infancia e a mocidade pelo ensino religioso, como materia escolar nas escolas publicas primarias, secundarias, profissionaes e normaes (art. 153); dá validade ao casamento religioso (art. 146); estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciencia e de crença, garante o livre exercicio de cultos religiosos, desde que não contravenham á ordem publica e aos bons costumes, declara que por motivos de convicções philosophicas, politicas ou religiosas, ninguem será privado dos seus direitos, diz que sempre que solicitada, será permittida a assistencia religiosa nas expedições militares, nos

hospitaes, nas penitenciarias e em outros estabelecimentos officiaes e permitte ás associações religiosas, manterem cemiterios seus. (art. 113).

Mantem a constituição a representação diplomatica junto á Santa Sé (art. 176) e permitte á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios estabelecerem com a Egreja "colloboração reciproca em prol do interesse collectivo". (art. 17, III).

Propriedade — E' assegurada pela constituição a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, a inviolabilidade do direito de propriedade, accrescentando que esse direito não poderá ser exercido contra o interesse social ou collectivo, na forma que a lei determinar. (art. 113).

Caridade — A respeito contem a nossa constituição os seguintes dispositivos: "art. 113 n. 34. — O poder publico deve amparar, na forma da lei, os que estiverem em indigencia" e "art. 138 — Incumbe á União, aos Estados e aos Municipios, nos termos das leis respectivas, assegurar amparo aos desvalidos, creando serviços especializados e animando os serviços sociaes, cuja orientação procurará coordenar".

Legislação operaria — Aqui, mais do que na demais legislação social, approxima-se a legislação brasileira da catholica, sendo satisfeitas as reclamações dos sociologos catholicos. De facto, a constituição de 16 de julho estabeleceu os seguintes principios: direito de todos, mediante trabalho honesto, proverem á propria subsistencia e á da sua familia; permissão de, na conformidade da lei, organizarem-se em syndicatos e associações profissionaes tanto os que como empregadores exploram a mesma especie de actividade agricola, industrial e commercial, como os empregados e operarios que exercem profissões identicas ou connexas; pluralidade e completa independencia desses syndicatos entre si; determinação das condições de trabalho tendo em vista a protecção social do trabalhador e os interesses economicos do paiz; prohi-

bição de differença de salario para o mesmo trabalho, por motivo de edade, sexo, nacionalidade ou estado civil; salario minimo, capaz de satisfazer conforme as condições de cada região as necessidades normaes do trabalhador; trabalho diario não excedente de oito horas, reduziveis, mas só prorogaveis nos casos previstos em lei; prohibição do trabalho para menores de 14 annos, do trabalho nocturno para menores de 18 annos e as mulheres; repouso semanal, de preferencia aos domingos; ferias annuaes remuneradas; indemnização dos trabalhadores despedidos sem justa causa; assistencia medica ao trabalhador e á gestante; descanço desta antes e depois do parto sem prejuizo do emprego e do salario; creação de institutos de previdencia, mediante contribuição egual da União, do empregador e do empregado em prol da velhice, invalidez e maternidade e nos casos de accidentes do trabalho ou de morte; regulamentação do exercicio de cada profissão; reconhecimento das convenções collectivas do tra-

balho; instituição da Justiça do Trabalho para dirimir questões entre empregadores e empregados.

O Sr. Harold Butler, director do Departamento Internacional do Trabalho não recusou enthusiasticos applausos a esta legislação.

Capitulo XVI

ACÇÃO CATHOLICA

Vimos que S. S. Pio XI, na sua encyclica *Quadragesimo anno,* diz que, para fazer voltar as diversas classes ás praticas christãs, é preciso "escolherem-se e formarem-se entre ellas soldados auxiliares da Egreja, que conheçam bem os dictos homens, os seus pensamentos e aspirações e possam pela caridade fraterna, penetrar-lhes suavemente no coração. Os primeiros e immediatos apostolos dos operarios devem ser operarios; os apostolos dos artistas e commerciantes devem sahir d'entre elles."

Esse exercito aguerrido de combatentes pela volta de homens de todas as classes aos costumes e á vida christã é a "Ac-

ção Catholica". Que é então a "Acção Catholica"?

"Não é cousa diversa, nos responde o actual Soberano Pontifice, do apostolado dos fieis que, sob a direcção dos Bispos, proporcionam o seu auxilio á Egreja e concorrem para o cumprimento da sua missão". "Mais ainda, accrescenta, Nós vos recordamos que tal "Acção" deve ser, com justa razão, considerada como o caminho e o meio que a Egreja emprega para dispensar aos povos beneficios de todo genero, caminho e meio visivelmente estabelecidos por benevola disposição divina para permittir á Egreja attrahir e trazer á doutrina e á lei evangelica aquelles que, extranhos a toda relação com os sacerdotes, dariam em breve a sua adhesão ás mentiras e ás praticas perversas dos sediciosos." (101).

Vemos que o pensamento do Chefe da Egreja é pela "Acção Catholica", concitar os catholicos leigos a exercerem o

(101) — *Carta Communes Litteras ao Episcopado Suisso a* 8-IX-29.

apostolado; é "fazer de cada individuo um apostolo de Christo no ambiente social em que a Providencia o collocou." (102).

Será novidade na Egreja esse apostolado exercido pelos leigos sob a direcção do Episcopado?

Respondendo negativamente a esta pergunta e affirmando que elle sempre existiu, vindo desde os tempos apostolicos, disse o Santo Padre, falando á Federação Nacional Catholica da França: "Basta para ter-lhe a prova, lançar os olhos sobre a litteratura da Egreja primitiva, sobre a litteratura divina por sua vez inspirada, para ver que uma grande parte dos successos maravilhosos do apostolado, deve-se a essa cooperação do laicato com os apostolos. Certos nomes mui illustres vos são conhecidos, como Sebastião, Ignez, Fabricio, Cecilia, Tarcisio Nereu, Achilles e outros sem numero. São magistrados, soldados, mulheres, crean-

(102) — *Carta de S. Santidade Pio XI ao Episcopado Brasileiro*, de 27-10-35.

ças que veem em auxilio dos apostolos, que multiplicam a sua actividade, dando-lhe meios de chegarem a toda parte, de fazerem obra de penetração em todos os meios nas massas populares como nos palacios dos Cezares." (103)

Que catholicos devem ser chamados para trabalharem na "Acção Catholica"?

"A "Acção Catholica", escreve o Papa, a 13 de Novembro de 1928, deve ser uma acção universal e concordante de todos os catholicos, sem exclusão de edade, sexo, condição social, cultura, tendencias nacionaes e politicas, comtanto que estas ultimas em nada os desviem da doutrina evangelica e da lei christã e não impliquem em seus adeptos em renuncia a esta mesma lei; em resumo, acção que abrace o homem todo, na vida privada, como na vida publica, assegurando-lhe melhor formação religiosa e civica, isto é, uma piedade solida, um conhecimento profundo da verdade religiosa, uma inte-

(103) — *Discursos de junho de* 1929.

gridade perfeita, todas virtudes cuja privação não permittiria exercer com fructo o apostolado hierarchico." (104)

Parece á primeira vista haver contradicção entre esse documento do Santo Padre e outros em que S. Santidade fala da elite.

Com effeito, ao cardeal J. Van Roey, escreve o Soberano Pontifice, a 15 de Agosto de 1928: "Todos aquelles que trabalham no desenvolvimento da "Acção Catholica" são chamados por uma graça singularissima de Deus a um ministerio pouco differente do ministerio sacerdotal." (105)

Esse pensamento do Papa encontra-se novamente expresso na carta de 6 de Novembro de 1929 ao cardeal Segura y Sanz: "Assim grupada e reunida sob a direcção da hierarchia ecclesiastica que lhe dá a direcção, a elite dos catholicos recebe por isso mesmo um vigoroso impulso." (106)

(104) — *Carta ao Cardeal Bertram.*
(105) — *Carta Cum ex epistola.*
(106) — *Carta Lactus sane mentius.*

Devemos concluir que todos os catholicos devem fazer parte da "Acção Catholica? ou que apenas a elite, isto é, alguns escolhidos e investidos dessa missão? Paul Dabin, jesuita, diz: "E' preciso não oppor aos textos pontificaes acerca da elite, aquelles em que *appella para todos os leigos* sem excepção. De nenhum modo se contradizem. Os textos que falam de elite, visam a *qualidade moral* requerida dos adherentes. Aquelles que falam de *todos os leigos* exprimem o appello dirigido á massa dos fieis. São duas cousas differentes. Pondo-se *em relação* estes dous grupos de textos, chegar-se-ha a esta conclusão, que todos os fieis sem excepção, *devem* fazer parte da "Acção Catholica", mas com uma condição, a saber, serem catholicos completos. O texto latino official da immensa maioria dos documentos romanos fala de "leigos escolhidos" e de "élite" (107).

(107) — *L'apostolat laïque*, Cap. IX, § 4.º, pagina 176.

Depois de estudar longamente e sobre o ponto de vista theorico passa o sabio jesuita á questão pratica, dizendo: "Liquidada assim a questão theorica, resta que *na pratica*, as circumstancias de tempo e de logar indiquem si é mais urgente agrupar a massa do que a elite, ou o contrario. Nas regiões em que o flagello da deschristianização exerce as suas terriveis devastações, por hypothese, só se poderão reunir elementos de elite. Além disso, no seio das nações em que a feliz unidade da fé não foi rompida, importará operar de uma vez o conjuncto massiço de todas as forças. E' o que observava, mui judiciosamente, S. Excellencia Mons. Pizzardo, num discurso sobre a "Acção Catholica", pronunciado em Roma, a 22 de Maio de 1929: Naturalmente, diz elle, póde haver diversidades na realização desta unidade, segundo as circumstancias de tempo e de logares e tambem em funcção dos elementos já existentes. Ha, pois, segundo os paizes, diversas variedades de organização da "Ac-

ção Catholica". Em certos paizes, é a *massa* que domina, em outros a *élite*. Em outros logares, encontram-se typos fundamentaes de organização que abraçam todos os elementos catholicos, e onde a distincção unica que se verifica é a que ha entre elementos masculinos e femininos, e segundo a edade." (108).

O apparecimento da "Acção Catholica" como organização especial da Egreja, veio dividir as opiniões; entendiam uns que ella era destinada a substituir as numerosas organizações preexistentes que se davam a modalidades de apostolado, outros entendiam que essas associações deviam subsistir.

A 4 de Fevereiro de 1931, tratou o Santo Padre de esclarecer o seu pensamento: "Entretanto, embora a "Acção Catholica" se extenda a todos, abrace todas as obras tendentes a proporcionarem o aperfeiçoamento das almas, não se segue por isso que ella deva supprimir

(108) — *Credo*, junho 1930, 1.6.

aquellas associações religiosas que, em todos os tempos, foram o campeão benemerito da causa catholica, e principalmente aquellas que trabalham sem cessar na causa catholica da juventude e no seu aperfeiçoamento espiritual." (109).

"No mesmo documento esclarece bem a questão dizendo: "Além dessa grande instituição que poderiamos chamar "Acção Catholica Official", existem entre nós, como dissemos, outras associações cujo fim é promover a piedade e a formação religiosa, assim como a caridade e a beneficencia. Essas associações chamamol-as recentemente, em certa occasião, valiosas auxiliares da "Acção Catholica", sendo aquellas que por seu fim correspondem aos numerosos fins da "Acção Catholica" e que podem e devem dar-lhe elementos preparatorios e activos."

E não são só estas as que o Papa chama para serem auxiliares da "Acção Catholica", mas tambem aquellas que: "con-

(109) — *Carta ao Episcopado Argentino.*

P. RALFY MENDES

formando os seus fins e a sua acção aos preceitos da religião e aos fins particulares da "Acção Catholica", teem por fim ajudar os cidadãos, seja em suas empresas economicas, seja no exercicio da sua profissão, devem absolutamente, no que diz respeito ás questões que interessam os fins da "Acção Catholica", submetter-se a esta ultima e consagrar-se ás obras de apostolado christão." (110)

Quer, pois, o Papa que todas as associações catholicas que tenham directa ou indiectamente fim religioso se deixem dirigir no apostolado, pela "Acção Catholica". E' o pensamento que elle já expressava na carta ao Cardeal Bertram: "Dizem que a "Acção Catholica" constitue uma forma exclusiva e especial de acção. Muito ao contrario, ella valoriza e dirige para o apostolado social toda obra e toda associação, principalmente religiosa, que se applique de preferencia á formação religiosa da juventude e ao pro-

(110) — *Carta ao Cardeal Segura y Sanz.*

gresso da piedade christã, quer tenham fim de natureza civica ou economica".

Para bem esclarecer o pensamento do Papa acerca das relações que devem ligar as varias associações auxiliares á "Acção Catholica Official" basta transcrevermos o seguinte trecho de sua carta ao Arcebispo de Toledo, datada de 6 de Novembro de 1929: "Do mesmo modo porque a "Acção Catholica", tem, como dissemos, caracter proprio e um fim especial para attingir, si bem que composta de elementos multiplos, do mesmo modo tambem é preciso que ella mantenha com todas as outras associações a unidade de regimen e de commando, mas de modo que cada uma, conservando religiosamente a sua organização e a sua constituição particular, todas juntas tenham por principio inviolavel obedecer unanimemente aos directores nomeados pela hierarchia ecclesiastica." (111)

(111) — *Carta ao Cardeal Segura y Sanz.*

Conclue-se de tudo quanto foi dicto que o Santo Padre quer que os Bispos organizem a "Acção Catholica Official" em suas dioceses podendo, para isso, officializar associações já existentes, e que as outras associações sejam consideradas auxiliares; mas que todas formem no terreno do apostolado um só corpo, sob a direcção da hierarchia ecclesiastica. O Episcopado determinará tambem o modo de adhesão das auxiliares. Elle o declara: "Felicitamo-vos pois vivamente, veneraveis Irmãos, por terdes recorrido a essas benemeritas instituições para ajudarem a Acção Catholica. Este fim, vós o attingireis mais facilmente si, como esperamos, as utilizardes tambem para a Acção Catholica, determinando opportunamente as formas de adhesão, de modo que, conservando completamente as suas proprias finalidades e a sua organização particular, contribuam efficazmente para o exito da Acção Catholica". (112).

(112) — *Carta aos Bispos Argentinos.*

Diz mais que a Acção Catholica deve: "acceitar como auxiliares todas as forças, instituições, actividades, que, embora não se encontrem no quadro official da Acção Catholica, labutam pelo bem commum das almas." (113)

Dos ensinamentos de Sua Santidade Pio XI devemos concluir que é desejo seu que em toda parte o episcopado organize a "Acção Catholica Official", distribuida em grupos parallelos para homens, senhoras, moças e moços; que todas as organizações de catholicos, ainda mesmo as profissionaes e economico-sociaes, se considerem auxiliares da "Acção Catholica", formando todas um exercito sob a direcção da hierarchia da Egreja.

As organizações auxiliares devem fornecer os melhores de seus elementos para constituirem a "Acção Catholica Official", porém não se devem fundir com ella; devem conservar as suas formas ca-

(113) — *Carta ao Cardeal Leme e aos Bispos do Brasil.*

racteristicas, as suas finalidades e os seus regimens.

O Episcopado Brasileiro, bem interpretando esse sentir do Chefe da Egreja, decretou a organização da grande obra no Brasil, sob a denominação de "Acção Catholica Brasileira".

Pelos estatutos geraes baixados, a "Acção Catholica Official" deve estabelecer-se em todas as dioceses e parochias do Brasil de accordo com o disposto nos seus artigos 1 a 12. O artigo 2 diz que, como meio para alcançar os seus fins, deve a "Acção Catholica" "coordenar todas as associações e ligas existentes".

Essa coordenação é estabelecida nos artigos 13 a 18, sob a forma de "Confederação das Associações Catholicas", ficando todas ellas consideradas como "associações ou obras adherentes da "Acção Catholica Brasileira".

Os membros dessas associações devem *individualmente* alistar-se na "Acção Catholica Official", sem deixarem, no emtanto, as suas associações actuaes.

INDICE

INDICE

			PAGS.
Capitulo	I	Preliminares	7
"	II	Familia	13
		1.° Sociedade conjugal	14
		2.° Sociedade paternal	23
		3.° Sociedade heril	33
"	III	Sociedade Civil	37
"	IV	Religião	51
"	V	Deveres e direitos	57
"	VI	Propriedade	67
"	VII	Caridade	79
"	VIII	Classes sociaes	87
"	IX	Associações	91
"	X	Trabalho	99
"	XI	Questão Operaria	111
"	XII	Salario	137
"	XIII	Repouso do Domingo	149
"	XIV	Associações profissionaes	155
"	XV	Legislação social brasileira .. .	165
"	XVI	Acção Catholica	173